

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

**CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE
VÁRZEA GRANDE - DAE/VG
EXERCÍCIO DE 2011**

- MARTA RITA DE CAMPOS SOUZA
Auditor Público Externo

PROCESSO n° : 20.777-2/2011
PRINCIPAL : DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
CNPJ : 02.555.079/0001-42
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS EXERCÍCIO DE 2011
GESTOR : JOÃO CARLOS HAUER
RELATOR : Auditor Substituto de Conselheiro JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR
EQUIPE TÉCNICA : MARTA RITA DE CAMPOS SOUZA

1. INTRODUÇÃO

Exmo. Senhor Conselheiro Relator,

Em atendimento ao inc. II, do art. 71, da Constituição Federal, bem como ao art. 212, da Constituição Estadual e ao inc. X, do art. 29, da Resolução nº 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o Relatório de Auditoria em que consta o resultado do exame das contas anuais prestadas pelo Sr. João Carlos Hauer, gestor do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE/VG, do exercício de 2011, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Foi encaminhado ofício de apresentação da equipe - fl. 65-TCE. Informa-se que na elaboração do relatório, permaneceu apenas a auditora, face à lotação da servidora em outra SECEX.

No exercício de 2011, a auditoria foi realizada na sede Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e, quadrimestralmente, na sede do DAE/VG, na Av. Gov. Júlio Campos,

2599 - Jardim dos Estados, em Várzea Grande, conforme determinação contida nas Ordens de Serviço n°s 21/2011 - fl. 62-TCE/MT, no período de 28/02/2011 a 11/03/2011, 30/2011 - fl. 63-TCE/MT, no período de 16/05//2011 a 27/05/2011 e 36//2011 - fl. 64-TCE/MT, no período de 12/09/2011 a 30/09/2011, em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

Este relatório consolida o resultado do controle externo concomitante sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio documental ou informatizado, via Sistema APLIC, bem como da auditoria das contas anuais, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

Não houve restrições no fornecimento de documentos no órgão. O atendimento com relação aos documentos e esclarecimentos contábeis foi efetuado pelo Contador Josué Vicente de Barros, que foi diligente com as solicitações.

2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

As contas do exercício em exame estiveram sob a gestão do Sr. João Carlos Hauer - Presidente; do Sr. Mário Antunes de Almeida Filho - Diretor Administrativo Financeiro; a Contabilidade esteve sob a responsabilidade do Sr. Josué Vicente de Barros - CT/CRC -MT 1358/O 4 e o Controle Interno, integrado ao da Prefeitura Municipal, sob a responsabilidade dos Srs. Bolanger José de Almeida, Ruth Madalena Rocha da Silva, Rodrigo Afonso Lemes e Anildo Cesário Corrêa, como segue:

GESTOR - ORDENADOR DE DESPESAS	
Nome:	João Carlos Hauer
Período:	01/01/2011 A 31/12/2011

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - ORDENADOR DE DESPESAS	
Nome:	Mario Antunes de Almeida Filho
Período:	01/01/2011 A 31/12/2011

CONTADOR	
Nome:	Josué Vicente de Barros
Período:	01/01/2011 a 31/12/2011

RESPONSÁVEIS PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
NOME:	Bolanger José de Almeida
PERÍODO:	01/01/2011 a 01/03/2011 e 18/05/2011 a 02/08/2011
NOME:	Ruth Madalena Rocha da Silva
PERÍODO:	02/03/2011 a 16/05/2011
NOME:	Rodrigo Afonso Lemes
PERÍODO:	12/08/2011 a 03/10/2011
NOME:	Anildo Cesário Correa
PERÍODO:	04/10/2011 a 31/12/2011

2.1. MARCO LEGAL

2.1.1. Legislação Básica

O Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande foi criado pela Lei nº 1.733, de 05 de junho de 1.997, inicialmente como entidade municipal da administração direta, vinculado à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Saneamento.

A citada lei foi alterada pela Lei nº 1.866, de 08 de abril de 1.998, passando o DAE/VG a ser entidade municipal autárquica com personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Saneamento, sendo um órgão da administração indireta.

2.1.2. OBJETIVOS

- I - estudar, projetar, executar diretamente ou mediante contrato de especialistas e instituições em saneamento básico, de direito público ou privado, remodelações dos sistemas públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município;
- II - administrar, operar e conservar os serviços de água e esgoto;
- III - executar os serviços relativos às contas de consumo de água e esgoto;
- IV - acompanhar o faturamento e a arrecadação das taxas e tarefas decorrentes dos serviços prestados;
- V - promover o treinamento de seu pessoal e promover estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento de seus serviços;
- VI - manter o intercâmbio com entidades relacionadas com a área de saneamento;
- VII - promover atividades voltadas para a preservação de meio ambiente e combate à poluição ambiental, particularmente dos cursos de água do Município nos limites previstos nesta lei;
- VIII - incrementar programas de saneamento rural, no âmbito do município, mediante o emprego de tecnologia apropriada e de soluções conjuntas para água - esgoto - módulo sanitário;
- IX - acompanhar e supervisionar serviços de terceirização ou concessão do serviço de água e esgoto, de acordo com os termos do contrato assinado;
- X - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com saneamento urbano e rural, desde que assegurados os recursos necessários;
- XI - promover articulações com outros setores para o exercício da política de águas públicas no município, na forma disposta em regulamento;
- XII - elaborar programas de investimento para o setor de água e esgoto e pedidos de financiamentos junto aos órgãos estaduais, federais e outros.

2.1.3. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

O DAE/VG possui a seguinte estrutura, conforme Lei nº 1.733/97:

- I - Diretoria - DR;

II - Coordenação Administrativa Financeira - CAF

III - Coordenação de Operação e Expansão - COE

1. O DAE/VG, apesar de ser uma autarquia, não possui Regimento Interno, Fluxograma (atribuições dos setores) e Plano de Cargos e Salários atualizado. **Não classificada - art. 3º, § 4º, Resolução Normativa 08/2008.**

1.1. O órgão não possui normas claras e transparentes sobre o próprio funcionamento, estabelecidas em Regimento Interno.

2. Não se constatou nenhuma reunião de Diretoria para tratar de assuntos referentes aos objetivos do órgão, planejamento das ações e de execuções de atividades durante o exercício. **Não classificada - art. 3º, § 4º, Resolução Normativa 08/2008.**

2.1. A Presidência e a Diretoria Administrativa e Financeira não mantém contato periódico por reuniões, intercâmbio de ações e de planejamento com as áreas de execução e comercial, fato observado nos períodos de auditoria e pela inexistência de livro ata de reuniões.

2.1.4. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

O orçamento do DAE foi estimado em R\$ 25.297.364,00, sendo parte integrante do orçamento geral do Município (Processo nº 739-0/2011-TCE).

2.1.5. FONTES DE FINANCIAMENTO

Os recursos financeiros do DAE, foram estabelecidos conforme artigo 10, incisos I a VIII, da Lei nº 1.733, de 05/06/97, conforme segue:

I - dotações orçamentárias e créditos suplementares;

II - subvenções;

III - do produto de quaisquer produtos e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas e tarifas de água e esgoto, taxas para conservação de hidrômetro, serviços referentes a ligações de água e esgoto, prolongamento das redes de água e esgoto, ações e obras de saneamento realizadas para terceiros, etc;

IV - taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;

V - dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais, que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos Governo Federal, Estadual e Municipal ou por organismos de cooperação internacional;

VI - taxa de contribuição de melhoria e implantação de obra nova;

VII - produtos de cauções ou depósitos resultantes de inadimplentes contratuais;

VIII - doações, legados e outras rendas.

3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

3.1. RECEITA

A Receita arrecadada no exercício foi de R\$ 18.640.036,71, correspondente a 73,62% do total estimado no orçamento - Anexo II.

Em 2010, a arrecadação foi de R\$ 14.905.427,89, verificando-se um acréscimo da arrecadação de 2011 de 25,05%, ou seja, houve aumento de receita.

3.1.1. Alterações orçamentárias

No exercício houve alterações orçamentárias, todas por anulação parcial ou total de dotações, no total de R\$ 7.994.153,48, conforme relação de fls. 84 e 85-TCE, como segue:

	R\$
Valor orçado	25.297.364,00
Valor suplementado (+)	7.994.153,48
Valor anulado (-)	7.994.153,48
Valor orçamento final	25.297.364,00

Registra-se que no decorrer do exercício, em 07/10/2011, o Coordenador Contábil, Josué Vicente de Barros, emitiu a CI nº 133/2011-SF ao Diretor Presidente João Carlos Hauer, comunicando a insuficiência orçamentária para se empenhar despesas dos meses de novembro e dezembro com energia elétrica e comunicando que as despesas com o Consórcio Águas de Várzea (empresas GMF e Cosmotron) encontrava-se em atraso já por cinco meses por falta de recursos financeiros e orçamentários e em média as despesas com a empresa NFN - Publicidades e Promoções Ltda, demonstrando ausência de acompanhamento da execução do orçamento do órgão pelo gestor - doc. de fls. 2.757-TCE.

3.2. DESPESAS

No exercício de 2011, a despesa total empenhada foi de R\$ 25.262.478,42, a liquidada de R\$ 25.205.576,35 e a paga R\$ 18.178.832,27, conforme Anexo III.

Integraram a amostra analisada as despesas decorrentes dos contratos irregulares, bem como dos processos de despesas averiguados "in loco", conforme Anexo VI.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Constatação de despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas (art.15, c/c 16 e 17, da LRF e art.4º da Lei 4.320/64) - **JB 01.**
 - 1.1. Pagamento de despesa ilegítima ao CREA - NE nº 125/2011, de 25/01/2011, - OB

nº 106/2011, de 11/02/2011 - R\$ 1.462,08, Cheque nº 016770 - pagamentos de Anuidade do CREA aos engenheiros Frederico Augusto da Rocha Capilé, Edésio Amorim da Silva, Laudo Rodrigues da Silva, Francisney de Campos Galvão, Calmiro Francisco Ferreira e Helen Cristina Gomes Moya.

1.2. NE 73/2011 - empenho e pagamento de anualidade ao Conselho Regional de Contabilidade, dos Contadores Josué Vicente de Barros, Joacyr Sebastião de Barros e José Marcelo Corrêa, no valor de R\$ 1.026,00.

1.3. Empenho e liquidação à Instituição Educacional Matogrossense - IEMAT, sem identificação clara da despesa, no valor de R\$ 27.118,64, com duplicidade de pagamentos nos meses de agosto a outubro de 2011.

2. Foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento) (art. 37, caput, C.F e art. 66, da Lei 8.666/93) - **JB 02**.

2.1. Aquisições de serviços da empresa Eza, sem comprovação da execução, com preços comprovadamente superiores aos praticados no mercado e ao limite contratado.

2.2. Aquisições de locações de veículos e máquinas com as Empresas Vida Locadora de Veículos Ltda, Ribermaq Locadora de Máquinas e Equipamentos Ltda e Silvia Mari Correlo - ME, com preços superfaturados.

3. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação (art. 63, § 2º, Lei 4.320/64; arts. 55, § 3º, e 73, Lei 8.666/93).

4. Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo.

5. Na liquidação da despesa foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação (art. 63, Lei 4.320/64) – **JB10**.

5.1. Constatou-se notas fiscais vencidas, inválidas para comprovar os pagamentos efetuados a Rosimeire Freire da Silva - ME, no montante de R\$ 248.949,40, referente a aquisição de refeição tipo marmitex e sem planilhas demonstrando a execução diária

e mensal do fornecimento, impossibilitando verificar se está coerente com o Contrato de origem. Doc. de fls. 821 a 1.081-TCE (vol. III).

O objeto do Pregão Presencial nº 01/2008 era fornecimento de marmitexs e passou, no decorrer do tempo, a ser confecção e fornecimento de refeições, para a sede e marmitexs para os trabalhadores de rua.

Foi efetuada circularização para verificar o endereço desta empresa, que constatou-se ser inexistente, em todos os endereços visitados, que se encontram registrados no contrato.

Não se identificou a Sra. Rosimeire Freire da Silva e a informação obtida era sempre que o contato para estes serviços se dava através de um Senhor cuja alcunha era "Coquinha". Não foi identificada nas visitas e na sede do órgão a pessoa com essa alcunha - os funcionários entrevistados sabiam apenas a alcunha desse senhor e os funcionários do restaurante, na sede, afirmava desconhecer quem era a Sra. Rosimeire.

O fato denuncia que a assinatura nos aditivos de 2009 a 2011 não é da Sra. Rosimeire, pelo fato da inexistência da sede da empresa - o endereço é do Posto de Combustíveis Varzeagrandense - Av. Couto Magalhães, Centro - Várzea Grande - MT - doc. de fl. 821-TCE (vol. III), pela comprovação das despesas com notas fiscais vencidas desde 2009, e diferença explícita nas letras de assinaturas da Sra. Rosimeire Freire da Silva no contrato, em confronto com os aditivos.

Na sede do Posto de Combustíveis a informação do gerente foi de que ali funcionou um restaurante pequeno, mas que havia fechado.

Na sede do DAE o único contato com o fornecedor da alimentação é o Officeboy terceirizado Marcos Pereira da Silva, que também é a testemunha do Contrato e dos Aditivos.

Verificando a opinião de alguns servidores sobre a alimentação fornecida, todos foram unânimes em dizer que era de péssima qualidade e já haviam sugerido à Diretoria visita para verificar as condições de manuseio no preparo, mas também não obtinham o endereço.

Esta despesa será arrolada como despesa sem licitação para fins das sanções cabíveis.

5.2. Pagamento de R\$ 9.823,29 a empresa Ribermaq, Locação e Construções Ltda,

sem planilha dos serviços executados, mediante dispensa, sem a fundamentação devida, atestada a execução pelo servidor Marcos A. T. de Barros - doc. de fls. 1.046 a 1.081-TCE (vol. III).

5.3. Despesas com a empresa NFN Publicidade mediante aditivo 01/2009 ao Contrato nº 33/2009, originado da Concorrência Pública nº 01/2009, sem o *releasing* dos serviços solicitados, sem as cópias de vts circulados e a comprovação adequada dos serviços realizados - doc. de fls. 162 a 820-TCE (vol. I, II e III).

Recomenda-se que no ato de atestação/recibamento das notas e comprovantes fiscais, sejam colocadas as respectivas datas, pelos responsáveis, face à constatação de documentos atestados sem datas - Anexo VI.

3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

No exercício de 2011 foram homologados 26 (vinte e seis) procedimentos licitatórios no valor total de R\$ 6.631.258,71, representando 26,22% do total empenhado no exercício, e uma contratação direta (exceto art. 24, I e II) no valor total de R\$ 9.826,92, o que representa 0,03% do total empenhado no exercício, conforme Anexo IV.

Integraram a amostra analisada os Pregões nºs 01/2011, 03/2011, 05/2011 e 07/2011.

Os Convites foram analisados mês a mês e selecionou-se a seguinte amostra: 02/2011, 03/2011, 04/2011, 07/2011, 14/2011, 11/2011, 12/2011 e 13/2011.

Observou-se que muitas firmas convidadas (Convites) não tinham envelope próprio, estando com papel de identificação colado nos envelopes das propostas - Anexo VII.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Os serviços, compras e alienações não foram contratados mediante processo de licitação pública. (art. 37, inc. XXI, CF) - **GB 01**. Cópias de fls. 98 a 161-TCE.

- 1.1. Despesa sem licitação para aquisição de material de construção para o DAE/VG, no montante de R\$ 16.376,55, empenhado, liquidado e pago, com o credor Mario Federico Titon.
- 1.2. Despesa sem licitação para aquisição de retentores e rolamentos, no montante de R\$ 17.078,93, empenhado, liquidado e pago, com o credor Bigolin Rolamentos e Retentores Ltda.
- 1.3. Despesa sem licitação para aquisição de óleo, no montante de R\$ 13.738,20, empenhado, liquidado e pago, com o credor Ubirajara Ribeiro Pinto Filho Cia Ltda.
- 1.4. Despesa sem licitação para aquisição de pães e margarina, no montante de R\$ 10.435,54, empenhado, liquidado e pago, com o credor Restaurante e Panificadora Pereira e Cunha Ltda. Foi firmado o Contrato nº 18/2011 - dispensa de licitação - fls. 98 a 100-TCE (vol. I), no valor de R\$ 7.308,00 em 24/06/2011.
- 1.5. Despesa sem licitação para aquisição adesivo junta motor, arco de serra, luva raspa mascara de respiração, mangueira de sucção e gaxeta algodão para ser utilizado na Eta Velha, no montante de R\$ 13.809,91, empenhado, liquidado e pago, com a empresa D.A. Borrachas e Parafusos Comercial Ltda.
- 1.6. Despesa sem licitação para aquisição de bens móveis e prestação de serviços, no montante de R\$ 15.981,56, empenhado, liquidado e pago, com a empresa Grafitte Informática e Papelaria Ltda - ME.
- 1.7. Despesa sem licitação para limpeza de ar condicionado, no montante de R\$ 13.508,00, empenhado, liquidado e pago, com a empresa TR Ar Condicionado Ltda - ME.
- 1.8 Despesa sem licitação para fornecimento de papel A-4, no montante de R\$ 15.000,00, empenhado, liquidado e pago, com a empresa Ideal Comércio e Distribuidora de Papéis Ltda.
- 1.9. Despesa sem licitação para aquisições de refeições, no montante de R\$ 248.949,40, empenhado, liquidado e pago, com a empresa Rosimeire Freire da Silva ME, constatada como inexistente pela auditoria e cujos documentos fiscais não são idôneos para comprovar a despesa.

2. As dispensas ou inexigibilidades de licitação foram amparadas na legislação. (arts. 24, 25 e 89, Lei 8.666/93).
3. Não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório. (art. 3º, II, da L. 10.520/2002).
4. Houve justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não parcelamento dos objetos divisíveis (art. 15, IV e art. 23, § 1º da Lei 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011).
5. Foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente. (art. 23, § 2º, Lei 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011) - **GB 05**.
 - 5.1. Fracionamento de despesas com as empresas Mult Print Serviços Tecnologia e Impressão Ltda - R\$ 4824,00, Papelaria Uze Ltda - R\$ 4.390,10 e Juventina Faria de Oliveira ME - R\$ 7.460,00 - recargas de toner e aquisição de cartuchos de toner.
6. Não foram constatados processos de dispensa e/ou inexigibilidade (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993).
7. Ocorrência de irregularidades nos processos licitatórios - **G13**.
 - 7.1. Convite 04/2011 (fls. 2.805 a 2.835-TCE (vol. VIII) - objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração das cargas mensais e tempestivas do APLIC, nas instalações do DAE/VG.
Irregularidade: foram convidadas apenas três firmas, sendo que as empresas Nortec - Consultoria, Engenharia e Saneamento Ltda e M. G. - Comércio, Serviços e Representações Ltda, não possuem atividades relacionadas ao objeto licitado.

7.2. Pregão nº 03/2011 - 15/03/2011 - Objeto: Locação de Veículos Leves, utilitários, motocicletas e máquinas pesadas com motorista. Edital de fls. 2.230 a 2275-TCE.
Pregoeiro: Cláudio Vinicius A. Gomes
Membros de Apoio: Eraldo Sales de Carvalho, Carlos Mário Rodrigues e Marco Antonio T. de Barros.
Fiscal do Contrato: Sr. Carlos Mário Rodrigues (Chefe do setor de Transportes)

Irregularidades no processo e comprovação de superfaturamento - GB 06 e GB 013.

- a)** Não consta dos autos, no pedido inicial, planilha das necessidades do órgão, especificando quais os setores precisariam dos veículos. Custo estimado em R\$ 2.943.600,00 sem amostra de pesquisa de preços de mercado.
- b)** O Edital do Pregão, na alínea e) do item 4.3. veda a participação de empresa “subempreitadas quais seja a sua modalidade de serviços e/ou aquisições”. Este fato descaracteriza a participação da Vida, que subloca os veículos fornecidos ao DAE/VG, o que não deixa de ser uma subempreitada para atender ao objeto licitado.
- c)** O Edital não solicitou especificação dos veículos individualmente, mas por grupo, indicando que fosse o grupo apenas de “uma marca” - no entanto nas propostas não são identificados os veículos, cada um, por marca, para verificar o atendimento ao edital. Comprova-se pela relação de veículos locados de fls. 2.458, 2477 e 2479-TCE (vol. VII), que as Empresas Vida e Sílvia Maria Corello -ME. locam veículos de marcas diversificadas, comprovando que não atendiam às exigências do Edital, fato que se comprova também pelas relações dos veículos nos processos de pagamentos - fls. 2.569 a 2.756-TCE (vol. VII).
- d)** O processo encontra-se viciado na sua origem, pelo fato de dois dos licitantes - Edson Quideroli Ribeiro e Silvia Mari Corrello Ribeiro serem casados, em regime de comunhão parcial de bens, e as empresas estarem contrariando os artigos 3º e art. 9º, § 3º, da Lei nº 8.666/93, frustrando o caráter competitivo das propostas - Certidão da Junta Comercial de fls. 2.285 a 2.293-TCE (vol. VI).
- e)** Constata-se que os preços de locação da proposta da Vida, para os veículos estão todos bem acima do custo inicial do DAE. Comparação de fls. 2.227 a 2.228-TCE e fls. 2.347 e 2.348-TCE (vol. VI).

A empresa Vida diminuiu em todos os itens os salários propostos dos motoristas para R\$ 1.100,00 e aumentou os valores nos preços das locações, demonstrando que houve um superfaturamento nos preços.

Houve aumento de até R\$ 2.400,00 por veículo. No caso da Ribermaq e Sílvia Mari Corrello Ribeiro, as propostas foram inferiores aos valores orçados pelo DAE/VG. O superfaturamento também se caracteriza explicitamente pelo fato de a Vida não fornecer os

motoristas objeto do Edital e do Contrato, apesar de os preços dos salários desses profissionais estarem expressos na sua proposta vencedora. assim cada item da licitação do Grupo I - vencedora Vida Locação de Veículos possui superfaturamento variando de R\$ 2.200,00 a R\$11.000,00, por grupo de veículos fornecidos por essa empresa.

f) Não houve apresentação das planilhas dos veículos e das máquinas, assim como não consta do processo, os respectivos Termos de Recebimentos dos Veículos e máquinas, devidamente identificados, por placa, chassi, marca, Certificados de Licenciamento, e nome dos motoristas responsáveis e documentos de habilitação, contrariando o objeto da Pregão, Anexo I-A do edital - item 9 - fl. 2.259-TCE (vol. VI).

g) Não se constatou no órgão, caução das locações previstas no item 10, do Anexo I-A do edital - fl. 2.259-TCE (vol. VI).

h) As locações dos veículos e motos contrariaram o Anexo I-A - item 11, que exigiam veículos leves novos e motocicletas novas - os veículos são velhos e vários em nome de particulares, estranhos à locação, o que pelo edital implicaria em recusa do contrato, sem qualquer tipo de reclamação - item 13.1 do edital - fl. 2.244-TCE (vol. VI).

i) Os contratos, conforme este edital - item 2.2.5.3, somente podem ser prorrogados em até 25%, fato que pode ter sido desobedecido em contrato anterior (de 2007) não analisado nesta auditoria, já que o contrato sofreu aditivos em 2008, 2009 e 2010 e que merecem análise individualizada destas contas.

j) No Edital, item 15.3 - fl. 2.246-TCE (vol. VI), foi previsto que a contratada se responsabilizaria em manter veículos e motocicletas reservas e pelos consertos - manutenção preventiva e corretiva, assim como troca de pneus durante a vigência dos contratos, fato não comprovado, já que os serviços de consertos não são identificados - não há controle desses serviços.

No exercício de 2011 foram apreendidas duas Kombis por falta de pagamento da Vida - as Kombis adesivadas a serviço do DAE ficaram um longo período parados no pátio da empresa Vida sem a substituição por outros veículos no DAE, fato comprovado durante o período de auditoria nas contas do Poder Executivo Municipal.

l) Não há cronograma de manutenção dos veículos exigido no item 15.3.2 do edital - fl. 2.246-TCE (Vol. VI).

m) Não se constata a verificação de pagamento de encargos sociais das contratadas nos atos de

pagamentos das locações mensais - item 16.1.11 do edital - fl. 2.249-TCE (vol VI).

n) As regras do Edital e seus Anexos são parte integrantes dos Contratos assinados, no entanto, os Anexos e os respectivos contratos não foram inseridos no processo de pregão e nas cópias obtidas dos contratos não se fazem presentes os Anexos.

o) Em todos os pagamentos dos veículos da Vida, constata-se que as marcas dos veículos não guardam correlação com as marcas apresentadas na proposta vencedora do pregão.

p) Apenas um motorista foi identificado como sendo do DAE - todos os motoristas objetos de fornecimento pela empresa Vida são funcionários do DAE, como comprova a circularização de fls. 2.846-TCE, atendido pelo Chefe de Transportes - fl. 2.847-TCE.

Nos documentos dos veículos comprova-se que o próprio responsável pela fiscalização do contrato não soube identificar todos os motoristas dos veículos - fls. 2.488 a 2.568-TCE (vol. VII).

q) Os veículos locados, exceto as kombis e caminhões tanque, não são adesivados a serviço do DAE/VG, assim como as motos, dispensando-se as máquinas de tal exigência.

Pelos documentos acostados, verifica-se que algumas motos foram adquiridas na ocasião do primeiro contrato em 2007, que alguns dos veículos são alienados a bancos, indicando aquisição após a vigência dos contratos, que muitos veículos são extremamente velhos, como a caminhonete placa HRC 1100, do ano de 1993, 19 anos de uso, caminhonete placa JYCB, de 1982 - 30 anos de uso, caminhonete placa CBM, de 1990 - 22 anos de uso, Parati - placa DEF 4000, ano 1994 - 18 anos de uso, dentre outros, todos em nome de particulares, estranhos locação do Contrato com a empresa Vida e contrariando o edital, que previa veículos leves novos e com tempo mínimo de uso para os pesados.

r) Verificou-se também que existem locações em nome de servidores do órgão que utilizam o próprio veículo para o trabalho, abastecido pelo órgão e remunerados pela empresa Vida, que paga a sublocação (contratos não fornecidos), sendo Sérgio Vieira, Carlos Mário Rodrigues (Chefe do setor de Transportes) e Joselina da Cruz Coelho Lannes - esposa do Sr. Loacil de Lannes - Chefe do Setor de Licitações (em uso pelo servidor Jesse Henrique Moi - doc. de fl. TCE) - documentos de fls. 2.488, 2.515, 2.520-TCE.

Esta constatação indica que podem haver outros servidores ou parentes de servidores, cujos nomes não foram identificados, já que alguns dos veículos verificados conforme lista de fls. TCE estão em nome de particulares, como Luciano Mazuchini Neto, YT Chico Monteiro, Adriana Figueiredo de Souza, empresa Nortec, L.C. Guimarães Comércio ME, Lélia Izabel Gomes, Creide Ferraz de C. Ferreira EPP, Manoel Francisco de A. Filho, Claduneiry Dias Maroto, Joaquim Fernandes Neto, Transportadora Zenite, Wellington da Cruz, Ademir Salmazo, Locadez e Loc. de Veículos Ltda, Lorinaldo Francisco dos Santos e Nerene Fracaro Jacobsen.

Por todas as irregularidades constatadas, denunciando fraude licitatória, impugna-se a legalidade dos contratos decorrentes do Pregão nº 03/2011, de nºs 11/2011, firmado com a Vida Locadora de Veículos de propriedade de Aquiles Gustavo Gomes Toledo Pizza, 12/2011 firmado com a empresa Silvia Mari Correlo - ME, de propriedade de Silvia Mari Correlo Ribeiro e 13/2011, firmado com a empresa Ribermaq Locação e Construções Ltda - ME, de propriedade de Edson Quideroli Ribeiro, que deverão ser destacados após a defesa, ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, denunciando os Contratos originados do Pregão nº 10/2007 e respectivos aditivos.

Conforme documento de fls. 3.273, foi efetuada vistoria dos veículos apresentados como locados, no pátio do DAE, em 14/06/2011. Constatou-se que os veículos não estão adesivados “a serviço do DAE”, não se podendo afirmar que são pertencentes realmente ao objeto do Contrato.

Quanto aos caminhões tanque de água - Mercedes Bens, estavam adesivados e novos, não apresentado sinais de uso, muito limpos. Indagado a dois motoristas para quem trabalhavam, não souberam responder o nome do patrão e da empresa, indicando que não são os motoristas que atendem ao DAE/VG.

O único caminhão tanque que prestava serviços no DAE, visto pela auditoria durante o exercício, inclusive, abastecendo a caixa d'água da Prefeitura, era o veículo apelidado de “lata velha”, matéria veiculada no jornal O Atual do período de 28/09/2011 a 11/10/2011.

Assim, não há clareza e certeza de todos e se há os veículos na quantidade a ser loca previsto no edital e não especificado nos contratos respectivos.

7.2.1. Remessa de documentos para subsídio pelo Ministério Público do Estado

A equipe de auditoria detectou as irregularidades no presente pregão e contratos, pelo que deu início em circularizações em 31 de maio.

Registra-se que durante a auditoria o Dr. Tiago de Souza Afonso da Silva, Promotor de Justiça, da Comarca de Várzea Grande, com quem a equipe, à época da auditoria simultânea no município, também manteve contato, efetuando circularização de informações para subsidiar as informações quanto a autos ali protocolados, enviou documentos que seguem, na ordem recebida, anexados às fls. 1.323 a 2.225-TCE (vol. IV. V e VI), comunicando instauração de inquérito civil para apuração dos fatos, referente ao Pregão em análise.

O Ofício foi endereçado ao Dr. Willian Brito - Procurador de Contas - fl. 1323-TCE. À fl. 1.572-TCE, encontra-se CI do dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, encaminhando cópias de documentos integrantes do Processo do Pregão 03/2011.

Em 29/05/2011, o Dr. Gustavo Coelho Deschamps enviou a CI 34/2012, de 25/06/2012, encaminhou documentos referentes ao Pregão nº 03/2011 e ao Pregão nº 03/2012.

Os documentos serviram de subsídio à análise do Pregão e Contratos e o Pregão de nº 3/2012 tornou-se pedido de RNI - Representação de Natureza Interna para a Relatoria das contas de 2012 do DAE/VG, pela imediata suspensão da execução dos Contratos em 2012, que teve a empresa Multipark, substituindo a empresa Silvia Mari Corrello.

Denuncia-se para apuração o Pregão 10/2007 envolvendo os mesmos contratados no Pregão nº 03/2011, que pendem ainda de análise.

3.4. CONTRATOS

No exercício de 2011 foram realizados 39 Contratos no valor total de R\$ 5.603.389,19. Doc. de fls. 87 a 91-TCE (vol. I).

Não se encontram computados neste valor os contratos de pessoal terceirizado, que em maio de 2011 era de 231 contratos.

Integraram a amostra analisada os contratos e aditivos, cujos termos e despesas executadas se mostraram irregulares, em descumprimento à Lei nº 8.666/93, como

seguem nos achados deste item.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. A execução dos contratos não foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração (art. 67 da Lei 8.666/93) - **HB 04**.

Apesar de o DAE/VG ter emitido a Portaria nº 06, de 02/05/2011 - doc. de fls. 86-TCE (vol. I), designando responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, não houve o exercício efetivo dessas atribuições, como se depreende das notas fiscais sem atestação e sem data (amostra anexada no Anexo VII, da não fiscalização transparente dos serviços, demonstrada pela ausência das planilhas dos serviços executados e, ainda, pelo pagamento sem realização dos serviços, como, por exemplo, no caso da empresa EZA, locação de veículos, alimentação, etc.

2. As prorrogações dos contratos ocorreram em desconformidade com o art. 57, da Lei 8.666/93 - **HB 03**.

2.1. Aditamento do Contrato nº 11/2010, por iguais e sucessivos períodos de 10 meses, além dos 25% permitido em lei - Aditivo nº 13/2011, com a empresa Tornearia e Fresadora Pampa Ltda - ultrapassou o prazo limite de 15/12/2011 - fl. 103 e 104-TCE.

2.2. Aditamento do Contrato nº 30/2009, por 12 meses, além dos 25% permitido em lei - Aditivo nº 16/2011, com a empresa Tormax Torno e Solda Ltda - fl. 105 e 106-TCE.

2.3. O Aditivo nº 08/2011, ao Contrato nº 05/2010, firmado em 17/02/2011, com a empresa Indústria Química CMT Ltda, no valor de R\$ 76.151,28 (por mais 10 meses) encontra-se incompatível com a fundamentação para a prorrogação - artigo 57, inciso I, § 2º, da Lei nº 8.666/93 - fl. 107 e 108-TCE.

2.4. Contrato e aditivo firmados sem licitação, com empresa inexistente e com comprovação por documentos inidôneos - Rosimeire Freire da Silva ME, denunciando fraude na assinatura do contrato, pela simples comparação das assinaturas da contratada, como relatado no item 3.2, prorrogado desde 2009, sem amparo no artigo 57, da Lei nº 8.666/93. Doc de fls. 120 a 126-TCE.

2.5. Constatou-se aditivos em contratos firmados em 2009 e 2010, que não se enquadram no artigo 57, incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93 (acima dos 25% permitido em lei), sem justificativas fundamentadas e sem constar em alguns aditivos os valores acrescidos, mencionando prorrogações por iguais e sucessivos períodos - doc. de fls. 126 a 161-TCE (documentos anexados no vol. I), como seguem:

Termo Aditivo	Contrato aditado	Empresa	Valor R\$
48/2011	Ata de Registro 02/2010 (mais 6 meses)	HDS Comercial Hidráulica e Saneamento Ltda	não consta - sem testemunhas
47/2011	Ata de Registro 05/2010 (mais seis meses)	ICATUBOS Ind. e Comércio de Plásticos Ltda	não consta - apenas 1 testemunha
45/2011	41/2009 (iguais e sucesivos períodos)	Indústria Química CMT Ltda	não consta
10/2011	41/2009	Indústria Química CMT Ltda	78.758,40 *
43/2011	16/2009 ((mais um ano)	Suall Indústria e Comércio Ltda	não consta
15/2011	16/2009 (8 meses)	Suall Indústria e Comércio	não consta
34/2011	34/2009 (mais 12 meses)	Millenium Papelaria e Materiais de Informática	22.333,75
06/2011	45/2009 (8 meses)	A. Salves de Oliveira ME	78.090,00 uma das testemunhas é o próprio contratado
33/2011	45/2009 (mais 120 dias)	A. Salves de Oliveira ME	não consta
25/2011	28/2010 (12 meses)	Jurema Pompeo de Campos Serviços ME	31.700,00*
40/2011	22/2010 (90 dias)	Florisvaldo José dos Santos	não consta*
23/2011	22/2010 (4 meses)	Florisvaldo José dos Santos	não consta
16/2011	30/2011 (12 meses)	Tormax Torno e Solda Ltda	77.603,50*
13/2011	11/2010 (8 meses)	Tornearia e Fresadora Pampa Ltda	68.740,00
09/2011	46/2009 (8 meses)	Valério Beatriz Ltda	120.360,00
8/2011	não menciona (10 meses)	Indústria Química CMTLtda	76.151,28* p/p na assinatura da parte contratada
3/2011	19/2010 (3 meses)	Nativa Engenharia e Meio Ambiente Ltda	não consta - com base em saldo remanescente financeiro
29/2011	33/2009	NFN Publicidade e Promoções Ltda - EPP	1.000.000,00

* A testemunha nestes contratos é o servidor office-boy do DAE Marcos Pereira da Silva.

3. As alterações contratuais não foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65, da Lei nº 8.666/93 - **HB 10**.

3.1. Foram firmados três aditivos com a empresa Rosimeire Freire da Silva ME - nºs 27/2011, 41/2011 e 05/2012 - doc. de fls. 120 a 126-TCE, que não se enquadram no artigo 65, II, § 1º, da Lei nº 8.666/93, além de a firma ter sido constatada como inidônea.

3.2. Pagamentos acima dos valores contratados e aditivados.

3.2.1. Pagamento de despesa com serviço de caminhão limpa-fossa acima do valor contratado e aditivado, no montante de R\$ 1.875,00, à credora Jurema Pompeo de Campos - ME - fls. 144 e 145-TCE.

3.2.2 O Contrato nº 05/2011, firmado com a empresa Nativa - Eng.^a e Meio Ambiente Ltda, no valor de R\$ 148.610,89, foi prorrogado, com justificativa do artigo 57, inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93, contudo, o valor pago foi superior ao limite de R\$ 37.152,72 - pagou a mais sem licitação, sem aditivo e sem contrato o valor de R\$ 58.729,67. O Aditivo nº 34/2011, não estipulou os serviços aditados e, tampouco, especificou o valor aditado. Doc. de fls. 109 a 113-TCE.

3.2.3. Pagamento à empresa Ideal Comércio e Distribuidora de Papéis Ltda., acima do valor contratado de R\$ 7.920 (dispensado de licitação) - pagou o total de R\$ 15.000,00. Doc. de fls. 116 a 119-TCE.

4. Não houve casos em que a administração adotou providências nos casos de descumprimento de avença por parte do contratado (art. 66, 69, 70 e 76 da Lei 8.666/93).

5. As concessões de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos foram realizadas de acordo com as regras da Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, as do edital (art. 65, II, d, da Lei 8.666/93).

7. A numeração dos contratos não é sequencial para todos os instrumentos firmados pela administração - descumprimento do artigo 60, da Lei nº 8.666/93. **Não classificada - art. 3º, § 4º, Resolução Normativa 08/2008.**

7.1. As contratações de pessoal por tempo determinado, tem numeração diferenciada e não são arquivados no setor de licitações e contratos, em arquivo cronológico - as

cópias ficam arquivadas apenas no Setor de Recursos Humanos.

8. CONTRATO FIRMADO COM A EMPRESA EZA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - DOCUMENTOS DE FLS. 1082 A 1.322-TCE, todos anexados no vol. III.

Fiscal do Contrato designado pelo DAE - Sr. Py Monteiro.

A contratação originou-se do Contrato nº 17/2009, firmado em 24/04/2009, mediante Tomada de Preço nº 02/2009.

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza, manutenção, reposição e podas de plantas nos PTs do DAE/VG.

Preço Inicial: 208.000,00.

Prazo: 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, quando houver interesse da parte contratante. Vencimento em 24/04/2010. Fls. 1.108 a 1.112-TCE.

Irregularidades de prorrogação indevida e valores superiores ao de mercado e contratados: HB 03 e JB02

a) Empresa sem endereço fixo e com endereços inexistentes nos contratos, como pôde constatar a auditoria em visitas de circularização, nos endereços Rua Barão de Melgaço, nº 3.988, andar 10, Sala 1009 - Bairro Centro em Cuiabá - o segurança nunca ouviu falar da empresa no local - sala vazia; no Jardim Paula; na Av. Filinto Müller, 20 - Bairro Jardim Paula II, Várzea Grande, onde se localiza o Nosso Posto (Combustível) - fl. 1.120-TCE (vol. III), os funcionários nunca ouviram falar da empresa no local.

Dois dias a visita neste último endereço, a proprietária da empresa procurou o DAE/VG e solicitou que a auditoria comprovasse que tem escritório no local - que os funcionários

do posto não sabiam informar. A fim de esclarecer a situação, efetuou-se nova circularização, onde se comprovou que a “sede” da empresa, se localizava nos fundos do posto de gasolina, em uma sala no 1º andar, que mais parecia um depósito do posto, com algum material guardado de limpeza, como balde e rodo, não tendo nenhuma placa de identificação, cheio de entulhos na entrada, empoeirado, indicando ser mais um depósito do posto que um escritório da empresa. Não guarda o local a naturalidade de um escritório de empresa fixo, mas sim de algo improvisado para atender a necessidade temporária. Se o endereço atual é esse, porque a empresa aditou seus contratos com o mesmo endereço inexistente em Cuiabá? Fotos no Anexo VII.

b) O Contrato, apesar de não se tratar de serviços de natureza continuada, **e estar vencido em 24/04/2010**, foi aditado em 21/05/2010 (Aditivo nº 18/2010), por mais 8 meses, sem fixar valor. Aditivo ilegal por ter sido assinado fora da vigência do contrato. Fls. 1.101 e 1.102-TCE.

c) Efetuou-se outro aditivo em 06/12/2010 de nº 39/2010 - por mais um ano, aditivando o valor de R\$ 208.000,00 - fls. 1.117 e 1.118-TCE. Em 02/12/2011, foi efetuado o termo aditivo 42/2011, para vigora por mais um ano - até 24/12/2012, sem previsão do valor - fls. 1.119 e 1.119-A-TCE.

d) Na análise do Contrato de origem, verifica-se cláusula 6.1.6. estabelecendo a elaboração de cronograma dos serviços juntamente com a contratante, para limpeza de 1.150 PTs, sendo em média, 96 PTs (Postos) em cada mês e 4 PTS ao dia.

A cláusula é exorbitante com a realidade do DAE/VG que possui apenas 82 PTs (relação de fl. 3.268-TCE), sendo que conforme visita nos PTs registrados por fotos - Anexo VII, demonstra que a limpeza não tem necessidade de ser mensal, por não ter mato em alguns, bem como por considerar períodos de seca, além de que alguns PTs estão inativos. Ou seja, não haveria PTS para serem limpos 4 por dia durante o mês. Nunca foi elaborado o cronograma estipulado pela administração.

e) Não consta anexado ao contrato e aditivos possível planilha dos serviços - nenhum PT possui plantas ou jardins - alguns não possuem nenhuma árvore no local. Ou seja, não tem preço individual de limpeza por PT.

f) As tabelas de PTs, em tese, limpos em cada mês, enviada pela empresa variam na quantidade, e a atestação da despesa pelo fiscal do DAE/VG, Sr. Py Monteiro, sempre foi efetuada e paga mensalmente os mesmos valores, demonstrando que os serviços não são executados mensalmente, pois não haveriam postos a serem limpos em cada dia do mês, não havendo

correlação entre as planilhas e os serviços.

g) Constatou-se nas visitas efetuadas na auditoria simultânea do 2º quadrimestre de 2011, que os locais dos PTs da amostra em vários bairros urbanos de Várzea Grande, encontravam-se sem manutenção. O único limpo foi a Estação de Tratamento do Centro de Várzea Grande. Em alguns, o terreno encontrava-se cheio de lixo e entulho, em outros, com galhos de árvores cortadas de forma imprópria, indicando serem serviços não especializados e os galhos cortados amontoados na área do PT. O Sr. Py Monteiro acompanhou as visitas e disse que quando um PT precisava ser limpo, ele solicitava à empresa. Percebeu-se a limpeza só é efetuada quando solicitada pelo fiscal e que os serviços são sub contratados com pessoas que não possuem condições de atender a limpeza e retirada do lixo e galhos do local. Em todas as visitas, constatou-se que os PTs não necessitam de limpeza mensal, por não possuírem vegetação, alguns tem grama rala nativa do local. Fotos no Anexo VII.

h) A empresa possui contrato também na Prefeitura Municipal de Várzea Grande, eivada de irregularidades, como consta do Processo nº 134.031/2011.

i) Empenhou-se e liquidou a empresa EZA em 2011, o valor de R\$ 207.996,00. Se o DAE contratar trabalhadores braçais, temporários, para limpar quando necessário, os locais, pagaria em média, preços variando de R\$ 50,00 a R\$ 150,00 por PT, já que os tamanhos variam, bem como a necessidade de limpeza mensal. Por exemplo, se pagasse R\$ 100,00 por PT, multiplicado por 83 (quantidade em 1 mês) daria R\$ 8.300,00, demonstrando que o contrato é superfaturado e desvantajoso para a administração. Portanto, deve ser rescindido.

3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Houve, no exercício de 2011, recolhimentos e pagamentos à PREVIVAG e INSS.

Foi empenhado R\$ 35.178,02 e pago 32.505,83, ficando a pagar em janeiro de 2012 2.672,19, à PREVIVAG - patronal.

Foram recolhidas retenções de R\$ 25.561,50.

Foi empenhado R\$ 943.737,40, pago R\$ 875.789,74 ao INSS, ficando a pagar

em janeiro de 2012 R\$ 67.947,66.

Foram recolhidas retenções no montante de R\$ 369.818,11 (folha de pagamento), mais R\$ 121.770,25 contratos de mão de obra.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e/ou própria (art. 40, CF).
2. Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e/ou própria. (art. 40, CF).
3. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e/ou própria (art. 40, CF).

3.6. RESTOS A PAGAR

1. Não houve cancelamentos de Restos a Pagar.

Foi registrado no Anexo 17 - fl. 55-TCE, como inscrição no exercício, Restos a Pagar Processados de R\$ 7.026.744,08 e Restos a Pagar não Processados de R\$ 56.902,07.

O saldo de RP Processados que vai para o exercício seguinte (2012) é de R\$ 13.862.075,58.

O valor alto de RP Processados, se deve aos valores empenhados e liquidados com faturas de energia elétrica, sem pagamento e sem tomada de providências de saneamento.

Houve em 2011, leis autorizativas para parcelamentos de débitos, editadas na gestão do sr. Murilo Domingos, sendo:

1. Lei nº 3.152, de 03.04.2008 - autorizou o Poder Executivo, Fundações e Autarquias a parcelarem os débitos com faturas de energia elétrica, até a data da lei.

2. Lei nº 3.382, de 09.12.2009 - alterou a lei 3.152/2008, autorizando o Poder Executivo, Fundações e Autarquias, a parcelarem os débitos vincendos e vencidos até dezembro de 2009.

Os gestores do DAE/VG, não tomaram providências, frente às autorizações legislativas.

3.7. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Não foi efetuado o Inventário Físico e Financeiro dos bens em 2011.

O total de bens imóveis registrado no exercício foi de R\$ 6.308.651,26 e de bens móveis foi de R\$ 2.997.282,86 (Balanço Patrimonial - fl. 34-TCE).

1. O valor dos bens móveis registrado no Balanço Patrimonial de R\$ 2.997.282,86 diverge do valor registrado no Sistema APLIC de R\$ 2.736.958,00 - **MC 03**.

Integraram a amostra analisada todos os veículos do jurisdicionado; os bens móveis existentes na sede do DAE/VG.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

1. Não há controle adequado dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada - **EC 05**.
 - 1.1. Existe planilha de controle geral de abastecimento de cada veículo, contudo não são identificados individualmente, as ordens de serviços para cada veículo, onde são utilizados e em que tipo de serviços, assim como planilha de identificação de troca de peças e manutenção.
2. Foi constatada compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96, Lei 4.320/64) - **CC 04**.
 - 2.1. Não existem Termos de Responsabilidade dos bens móveis por setor, impossibilitando a conferência dos mesmos.
3. Não houve alienação de bens no exercício.

3.7.1. Almoxarifado

Conforme registro patrimonial, no encerramento do exercício de 2011, não havia saldo na conta almoxarifado.

Não houve registro contábil adequado de entrada e saída de materiais no almoxarifado no exercício de 2011 (art. 85, da Lei 4.320/64).

O DAE possui 1 (um) único almoxarifado, localizado dentro do prédio da Instituição. A sala do Almoxarifado não possui computadores para o trabalho, é muito pequena, insalubre - não é adequado, não é seguro para funcionar como almoxarifado e não existe dispositivo de segurança contra fogo e furto.

Os materiais hidráulicos, limpeza, alimentos, expedientes, estão empoeirados, haja vista que o pátio do órgão não é cimentado - o almoxarifado fica localizado próximo a ele e os materiais estão desprotegidos da poeira.

Constatou-se armazenamento de botijão de gás de cozinha dentro do almoxarifado, e ao redor do botijão, materiais de expediente e materiais plásticos, papéis e de "PVC" - produtos inflamáveis que podem causar combustão, provocando incêndio.

As prateleiras do almoxarifado são bastante antigas necessitando de reparos ou serem trocadas.

Quanto ao controle de material, não é confiável, por ser totalmente manual. O controle de estoque é efetuado aleatoriamente - não se sabe corretamente a quantidade de material no almoxarifado, comprometendo o sistema de controle e a veracidade das informações.

O controle da entrada de mercadorias no almoxarifado é feito pelo lançamento dos produtos em uma planilha de forma manual. Não existe ou não está em funcionamento um programa criado pela Instituição para fazer o controle dos produtos no almoxarifado.

Em relação a saída dos produtos, constatou-se que é feita por meio de requisição de cada setor, assinada pelos responsáveis pela solicitação, não havendo nenhum controle de baixa dos produtos.

Torna-se motivo de recomendação, a adoção de providências quanto ao controle de Almoxarifado e melhoria das condições de ambiente de trabalho do setor.

3.8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Houve saneamento da remessa de informações quanto aos atrasos ocorridos em 2010, que foram em todos os meses, ocorrendo apenas três atrasos durante o exercício de 2011.

1. As informações e os documentos obrigatórios não foram enviados tempestivamente ao TCE-MT (art. 70, CF; e art. 184, Resolução nº 14/07 - TCE-MT).

Origem	Peças de Planejamento	Prazo Regimental	Prazo Prorrogado *	Prazo Individual	Data do 1º Envio	Situação
APLIC-Cidadão	Carga Inicial	30/01/2011	21/03/2011		29/04/2011	fora do prazo
APLIC-Cidadão	Janeiro	28/02/2011	20/04/2011		02/05/2011	fora do prazo
APLIC-Cidadão	Setembro	31/10/2011	31/10/2011		07/11/2011	fora do prazo

A irregularidade quanto aos atrasos deixa de ser apontada nestas contas anuais, em razão de que serão analisadas em processo de representação de natureza interna, nos termos do art. 7º, §§ 5º e 6º, da RN 17/2010.

3.9. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As contas anuais de gestão prestadas pela mesma gestora em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram assim julgadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

Exercício	Processo nº	Acórdão nº	Resultado do Julgamento
2010	3.992-6/2011	3.806/2011	Regulares, com determinações legais. aplicação de multas. Denúncia em apenso. Improcedente.

Não houve recomendações no julgamento dessas contas. Apresentam-se a seguir as recomendações contidas no Acórdão nº 3.806/2011, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2010:

	Determinação nas contas de 2010	Postura do gestor/situação verificada em 2011
1)	a) somente efetuar o pagamento adiantado de valores contratuais, no momento da assinatura do instrumento, quando a contratada oferecer caução idônea capaz de resguardar o erário;	Não foi detectado nas contas de 2011 pagamentos desta natureza.
	b) somente efetuar o pagamento de credores após a regular liquidação da despesa, de acordo com o que preceitua o art. 63, da Lei 4.320/64 e arts. 55, § 3º, 73 da Lei 8.666/93;	Não foi detectado pagamento desta natureza em 2011.
	c) enviar a este Tribunal, tempestivamente, todas as informações e documentos a que está obrigada por Lei, seja por meio físico ou eletrônico;	Constata-se no Sistema APLIC as informações e ou documentos obrigatórios. Houve atrasos relevantes apenas na carga inicial e do mês de janeiro, demonstrando que melhorou o controle nesta área.
	d) levar a efeito medidas no sentido de adequar o cargo de contador e os demais de natureza permanente relacionados pela equipe de auditoria (fls. 305/306-TC) ao disposto no artigo 37, II da Constituição da República e Acórdãos 1.589/2007, 100/2006 e 947/2007 deste Tribunal;	Não houve concurso público para Contador, apenas para outros cargos, em 2011.
	e) abster-se de lançar mão da modalidade "convite" ou "tomada de preços", conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de "tomada de preços" ou "concorrência", respectivamente, nos termos do artigo 23, § 5º da Lei 8.666/1993;	Reincidiu na irregularidade nos Convites.
	f) quando da realização de processo licitatório na modalidade carta convite não comparecerem no mínimo três convidados na data de abertura das propostas, somente dê continuidade ao certame com apenas uma ou duas propostas válidas se restar comprovada a limitação de mercado ou o manifesto desinteresse dos convidados (Resolução de Consulta deste Tribunal n.º 11/2009 - DOE 02/04/2009);	Reincidiu na irregularidade.
	g) observar rigorosamente o que determina art. 40, § 2º, II, e artigo 43, IV, todos da Lei 8.666/93;	Não cumpriu a determinação reincidindo na irregularidade.
	h) implementar o registro contábil de entrada e saída de materiais no almoxarifado, em observância ao artigo 85 da Lei 4.320/64;	Reincidiu na irregularidade. O controle permanece ineficiente.
	i) admitir pessoal por tempo determinado somente para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a realização de processo seletivo simplificado	Foi realizado concurso público 2011 e a avaliação deste item será melhor avaliado nas contas de 2012
	j) julgou IMPROCEDENTE a denúncia (processo n.º 6.401-7/2010 – em apenso), formulada pela Empresa Nortec Cons., Eng. e San. Ltda., representada pelo Sr.	Apesar de o Tribunal julgar improcedente a denúncia da empresa NORTEC, o Pregão Presencial em 2011 foi motivo de solicitação de auditoria por parte do

Determinação nas contas de 2010	Postura do gestor/situação verificada em 2011
<p>João Bastos de Pinho Filho, acerca de supostas irregularidades no Pregão Presencial n.º 007/2009, que teve por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de gerenciamento e operação de ações comerciais pelo DAE/VG, cujo vencedor foi o Consórcio Águas de Várzea, composto pelas empresas GMF – Gestão de Medição e Fatur. Ltda. e Cosmotron Cons., San. e Tec. Ltda, pelos motivos constantes das razões do voto do Relator</p>	<p>Ministério Público e os documentos foram encaminhados à SECEX, por se tratar de ato de 2009, para providências.</p>
<p>l) aplicou aos responsáveis, as seguintes sanções: a) 11 UPFs-MT ao Sr. Jeverson Missias de Oliveira, em razão do cometimento da irregularidade de n.º 3.1 (natureza grave); b) 23 UPFs-MT ao Sr. João Carlos Hauer, em razão do cometimento das seguintes irregularidades: b.1) 11 UPFs-MT pela irregularidade de n.º 3.1 (natureza grave); e, b.2) 12 UPFs-MT pela irregularidade de n.º 8.1 (envio intempestivo das cargas dos meses de março e abril de 2010 do APLIC, sendo 6 UPFs-MT para cada evento); c) 11 UPFs-MT ao Sr. Mário Antunes de Almeida Filho, em razão do cometimento da irregularidade de n.º 3.1 (natureza grave); d) 16 UPFs-MT ao Sr. Carlos Mário Rodrigues, em razão do cometimento das seguintes irregularidades: d.1) 11 UPFs-MT pela irregularidade de n.º 13.1 (natureza grave); e, d.2) 05 UPFs-MT pela irregularidade de n.º 14.2 (natureza moderada); e) 16 UPFs-MT ao Sr. Calmiro Francisco Ferreira, em razão do cometimento das seguintes irregularidades: e.1) 11 UPFs-MT pela irregularidade de n.º 13.1 (natureza grave); e, e.2) 05 UPFs-MT pela irregularidade de n.º 14.2 (natureza moderada); f) 16 UPFs-MT ao Sr. Cláudio Vinicius de Arruda Gomes, em razão do cometimento das seguintes irregularidades: f.1) 11 UPFs-MT pela irregularidade de n.º 13.1 (natureza grave); f.2) 05 UPFs-MT pela irregularidade de n.º 14.2 (natureza moderada); g) 16 UPFs-MT a Sra. Maria Lúcia de Andrade, em razão do cometimento das seguintes irregularidades: g.1) 11 UPFs-MT pela irregularidade de n.º 13.1 (natureza grave); e, g.2) 05 UPFs-MT pela irregularidade de n.º 14.2 (natureza moderada); h) 16 UPFs-MT ao Sr. João Bosco Maiolino de Mendonça, em razão do cometimento das seguintes irregularidades: h.1) 11 UPFs-MT pela irregularidade de n.º 13.1 (natureza grave); h.2) 05 UPFs-MT pela irregularidade de n.º 14.2 (natureza moderada); i) 16 UPFs-MT ao Sr. Antônio de Barros Bueno Júnior, em razão do cometimento das seguintes irregularidades: i.1) 11 UPFs-MT pela irregularidade de n.º 13.1 (natureza grave); i.2) 05 UPFs-MT pela irregularidade de n.º 14.2 (natureza moderada); j) 16 UPFs-MT a Sra. Márcia de Souza, em razão do</p>	

Determinação nas contas de 2010	Postura do gestor/situação verificada em 2011
cometimento das seguintes irregularidades: j.1) 11 UPFs-MT pela irregularidade de n.º 13.1 (natureza grave); j.2) 05 UPFs-MT pela irregularidade de n.º 14.2 (natureza moderada); l) 16 UPFs-MT a Sra. Orita de Oliveira Santos, em razão do cometimento das seguintes irregularidades: l.1) 11 UPFs-MT pela irregularidade de n.º 13.1 (natureza grave); l.2) 05 UPFs-MT pela irregularidade de n.º 14.2 (natureza moderada)	

3.9.1. Cargos de Contador e Controlador Interno

O DAE/VG tem personalidade jurídica de direito público, natureza autárquica e autonomia administrativa e financeira, assim, deve possuir quadro próprio de pessoal e os cargos devem ser providos mediante concurso público.

1. Não provimento de cargos de natureza permanente mediante concurso público - (art. 37, inciso II, da Constituição Federal) - **KB 10**.

1.1. O Contador não é efetivo e exerce as funções em cargo comissionado, contrariando as Resoluções de Consulta nºs 37/2011 e 31/2010.

1.2. Inexistência do cargo de controlador interno na autarquia, necessidade que se registra face à ausência de ações dos membros do Sistema de Controle Interno da Prefeitura, para prevenir irregularidades e melhorar a administração no órgão.

3.9.2. Lei nº 3.462/2010 - autoriza conceder abono salarial aos servidores públicos municipais de Várzea Grande

Constatou-se no DAE pagamentos de abonos diferenciados para os servidores, com várias irregularidades e caracterizando aumento de remuneração de forma desigual aos servidores municipais, contrariando o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Em face de a auditoria de pessoal e folha de pagamento ser de competência da SECEX de Atos de Pessoal deste Tribunal, efetuou-se relatório do fato encaminhando a solicitação a referida Secretaria para providências. Doc. de fls. 2.760-TCE (vol. VII).

3.9.3. Consórcio Águas de Várzea - GMF e COSMOTRON

No julgamento das contas de 2010, o Tribunal julgou improcedente o Recurso impetrado pela empresa NORTEC, contra o Pregão nº 07/2009, para gerenciamento do sistema comercial do DAE/VG - Processo nº 3.992-6/2011.

Registra-se que o processo de licitação - Pregão nº 07/2009, que deu origem ao Contrato 10/2010, foi motivo de pedido de auditoria específica em 2011, pelo Dr. José Antônio Borges Pereira, Coordenador-Geral do CAOP/MP, atendendo ao Ofício nº 318/2011/1ª/PJCível de Várzea Grande, originado do Promotor de Justiça, Dr. Tiago de Sousa Afonso da Silva, com o fim de instruir Procedimento Preparatório - registro GEAP nº 003646-006/2011.

Como a competência regimental para analisar atos de gestão do ano de 2009 do DAE/VG é da competência do Conselheiro Waldir Júlio Teis, os autos do Processo nº 11.509-6/2011, foi remetido a respectiva SECEX, para providências. Encontra-se atualmente aguardando providências no Gabinete do Conselheiro Sérgio Ricardo, conforme registra tramitação interna no sistema CONTROL-P. Informação de fls. 2.770-TCE.

3.9.4. Insalubridade nas dependências do DAE/VG

Considerando as leis em vigor - Lei Federal nº 9.294/96, de 15/07/1996 e da Lei Estadual nº 9.256/2009 e a necessidade de exemplificar a urbanidade e o respeito às pessoas, especialmente em ambientes públicos e fechados, recomenda-se ao diretor presidente do órgão, que não fume dentro do recinto do DAE/VG, prédio de instalações pequenas e fechadas e sem ventilação.

O ar se torna irrespirável, e causa aos servidores enorme desconforto e problemas

de saúde, como dores de cabeça e enjoos, porque acrescido ao forte cheiro da fumaça do cigarro, acrescenta-se o perfume de desodorantes de ambientes que se joga na sala para tentar tirar o cheiro fortíssimo de cigarro.

3.9.5. Ausência de Segregação de Funções

1. Acúmulo de funções de Chefe do Setor de Recursos Humanos e de Chefe de Patrimônio pelo Sr. Elienai Umbelino Amorim e pelo Sr. Marcos Antonio T. de Barros na Comissão de Licitação e dos Serviços de Manutenção e Coordenadoria de Produção - **EB 03**.

3.9.6. Disponibilidades

O saldo do exercício anterior foi de R\$ 128.792,23 e o saldo do Disponível para o exercício seguinte é de R\$ 532.809,23 - Balanço Financeiro de fl. 33-TCE.

3.9.7. Análise de pontos relevantes dos Demonstrativos Contábeis de 2011 do DAE/VG

Com o intuito de permitir uma visão da situação orçamentária, financeira e patrimonial da autarquia, efetuou-se os cálculos que seguem abaixo:

3.9.7.1. Resultado da Execução Orçamentária - quociente do resultado orçamentário (QREO)

QREO	=	$\frac{\text{receita arrecadada}}{\text{despesa realizada}}$	=	$\frac{18.640.036,71}{25.262.478,42}$	=	0,73
------	---	--	---	---------------------------------------	---	------

✓ esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa realizada, arrecadou-se R\$

0,73 - déficit orçamentário de execução, representado por R\$ 6.622.441,71.

- < 1 → receita arrecadada é menor do que a despesa realizada - déficit orçamentário de execução.

1. Houve déficit de execução orçamentária sem as providências efetivas - arts. 169, CF e 9º, LRF - **DA 02**.

1.1. Não houve adoção de medidas de limitação de empenhos ou para incremento das receitas, contrariando o que dispõe o § 1º, do artigo 1º; alínea “b”, do inciso I, do artigo 4º; artigo 9º, da Lei Complementar 101/2000; artigo 169, da Constituição Federal e alínea “b”, do artigo 48, da Lei nº 4.320/64.

Para quitar as dívidas exigíveis, o gestor terá de comprometer parcela da arrecadação auferida em 2012, já iniciando a execução orçamentária de 2012 de forma desequilibrada.

O gestor deve atentar para o fato de que 2012 é o último ano de mandato, devendo o mesmo obedecer as prescrições da lei eleitoral e, em especial, o artigo 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal, situações que enseja uma séria e rígida restrição orçamentária, para possibilitar que ao final do exercício de 2012, a situação financeira e orçamentária do órgão esteja equilibrada.

O cálculo do déficit orçamentário não deve se limitar a mera comparação entre receita arrecadada e despesa empenhada. Tem que se considerar outros elementos, como por exemplo, o valor da despesa liquidada, possível existência de restos a pagar oriundo de empenhos globais vinculados a convênios, saldo do disponível do órgão, saldo dos depósitos de terceiros (os quais possuem exigibilidade imediata), dentre outros aspectos.

A apuração do desequilíbrio orçamentário e financeiro, passa invariavelmente pela seguinte indagação: O orçamento do ano vindouro será prejudicado em virtude deste desequilíbrio? Será necessário utilizar receitas de 2012 para quitar despesas de 2011, comprometendo desde o início o orçamento? Neste caso, a resposta é afirmativa, uma vez que parte das receitas arrecadadas em 2012 pelo DAE/VG será destinada para custear dívidas contraídas durante o exercício de 2011.

3.9.7.2. Restos a pagar - quociente de disponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar

QDFRP	=	<u>disponibilidade financeira - depósitos de terceiros</u> restos a pagar processados e não-processados	=
-------	---	--	---

QDFRP	=	$\frac{532.809,23 - 119.629,09}{13.918.977,65}$	=	$\frac{413.180,14}{13.918.977,65}$	=	0,02
-------	---	---	---	------------------------------------	---	------

- esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há apenas R\$ 0,02 de disponibilidade financeira, o que demonstra alto endividamento do órgão. **Não classificada - art. 3º, § 4º, Resolução Normativa 08/2008.**

Considerando-se que o DAE/VG não paga as despesas líquidas de faturas de energia elétrica, que apenas no exercício de 2011, totalizou R\$ 7.089.252,47, conclui-se que o órgão não possui disponibilidade financeira para quitar seus compromissos básicos de cada exercício, apresentando assim, um déficit financeiro de R\$ 13.918.977,65 (valor registrado em RP processados) já que as dívidas perante a Rede CEMAT estão acumuladas desde 2010 - quanto às faturas empenhadas.

Registra-se que o restante da dívida não empenhada com a Rede CEMAT, de anos anteriores a 2010, estão registradas no Passivo Não Financeiro - Outros Parcelamentos - R\$ 37.097.105,86, no Balanço Patrimonial - fl. 34-TCE, dentro do montante de R\$ 52.667.579,55.

Ou seja, como a dívida não foi reconhecida e parcelada, o órgão apresenta um célere endividamento - valores originais acrescidos de juros, multas e atualização monetária - conforme detalha a denúncia apurada nos Autos Digitais nº 3943-8/2011 do Tribunal de Contas.

3.9.7.3. Situação financeira - Quociente da Situação Financeira (QSF)

QSF	=	$\frac{\text{ativo financeiro}}{\text{passivo financeiro}}$	=	$\frac{532.809,23}{14.038.606,74}$	=	0,03
-----	---	---	---	------------------------------------	---	------

- esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de dívidas a curto prazo, há R\$ 0,03 de ativo circulante/disponível para cobri-las, ou seja, ocorrência de déficit financeiro, já que as disponibilidades são insuficientes para pagar as obrigações a curto prazo.
- < 1 → déficit financeiro.

3.9.7.4. Situação permanente - quociente da situação permanente (QSP)

QSP	=	$\frac{\text{ativo permanente}}{\text{passivo permanente}}$	=	$\frac{65.092.142,56}{52.710.364,81}$	=	1,23
-----	---	---	---	---------------------------------------	---	------

- Este resultado indica que para cada R\$ 1,00 de dívida a longo prazo, o DAE possui R\$ 1,16, no ativo permanente, representando um superávit do ativo permanente no montante de R\$ 12.381.777,75.

3.9.7.5. Resultado patrimonial - quociente do resultado patrimonial (QRP)

QSP	=	$\frac{\text{Ativo Real (Ativo Financeiro + Ativo Permanente)}}{\text{Passivo Real (Passivo Financeiro + Passivo Permanente)}}$	=	$\frac{65.624.951,79}{66.748.971,55}$	=	0,98
-----	---	---	---	---------------------------------------	---	------

- Este resultado indica que para cada R\$ 1,00 de dívida (curto e longo prazo), o DAE possui R\$ 0,98, de Ativo (Financeiro e Permanente), representando um déficit do ativo no montante de R\$ 1.124.019,76, conferindo com o Saldo Patrimonial - Passivo Real a Descoberto. **Não classificada - art. 3º, § 4º, Resolução Normativa 08/2008.**

4. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O DAE/VG, quanto ao controle interno, é parte integrante do Sistema de Controle Interno da Prefeitura, portanto, as irregularidades são de responsabilidade dos controladores da Prefeitura.

Registra-se, no entanto, que por se tratar de uma autarquia, torna-se necessária, a criação do cargo de Controlador Interno no órgão, a ser provido por concurso público, cuja recomendação deve ser efetuada ao Poder Executivo.

Importante registrar que o Sistema de Controle Interno da Prefeitura não atuou no DAE/VG em 2011, no sentido de coibir as irregularidades ou determinar as medidas corretivas, o que por si só demonstra a ineficiência do sistema como se encontra.

Atuaram como Secretários Municipais de Controle Interno os Srs: Bolanger José de Almeida - 01/01/2011 a 01/03/2011 e 18/05/2011 a 02/08/2011; Ruth Madalena Rocha da Silva - 02/03/2011 A 16/05/2011; Rodrigo Alonso Lemes - 12/08/2011 A 03/10/2011 e Anildo Cesário Correa - 04/10/2011 A 31/12/2011.

1. Omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração (art. 74, § 1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007) - **EA 01.**
 - 1.1. Omissão do responsável pelo Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas sobre as irregularidades verificadas neste relatório técnico.
2. Omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar os gestores competentes diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163, da Resolução Normativa

TCE/MT 14/2007) - **EB 04.**

2.1. Não se constatou ofícios dos responsáveis pelo Controle Interno em representar ao Prefeito sobre as irregularidades verificadas na administração, mediante as ações desenvolvidas pelo setor.

5. DENÚNCIAS

No exercício de 2011 foi apresentada a seguinte denúncia contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº do Processo	Objeto	Situação	Decisão
3.934-8/2011	Denúncia sobre o não pagamento de faturas de energia elétrica à Rede CEMAT S/A desde 2002, pelo DAE e FUSVAG.	não julgado	Análise da defesa dos gestores efetuada - em tramitação

A denúncia foi considerada procedente e de natureza grave, especialmente, com relação ao DAE/VG, por estar elevando assustadoramente a Dívida Pública do Município e onerando de forma ilegítima os cofres públicos, com juros, multas e atualizações monetárias.

Esta irregularidade deixa de ser relatada nestas contas, vinculando-se à apuração de responsabilidade pelo Ministério Público Estadual, de todos os gestores, naqueles autos, ainda pendente de julgamento.

Mas, caso entenda procedente, o relator poderá imputar a apuração de responsabilidade do gestor João Carlos Hauer, de 2010 e 2011, nestas contas, excluindo-se estes períodos da denúncia.

Segue a conclusão, para conhecimento, com relação ao gestor João Carlos Hauer, no processo da denúncia, após análise da sua defesa:

“No exercício de 2010 foi empenhado e liquidado o montante de R\$ 7.161.994,95 e pago R\$ 327.961,67. Nas contas de 2010 foi registrado em Restos a Pagar Processados o montante de R\$ 6.834.033,28, em favor da Rede CEMAT.

No exercício de 2011 foi empenhado e liquidado o montante de R\$ 7.314.085,29 e pago o montante de 409.432,97. Nas contas de 2011 foi registrado em Restos a Pagar Processados o montante de

R\$ 6.904.652,32.

Conclui-se que foram empenhadas as despesas com faturas de energia elétrica do exercício de 2010 e de 2011, na gestão do Sr. João Carlos Hauer, no total de R\$ 12.479.730,56, de valor original da dívida, sem os acréscimos legais, como segue:

R\$ 1,00

Fatura/mês	Valor emissão	Valor ICMS	Multa atual	Juros atual	Correção atual	Valor devido
04/2010	620.144,75	185.931,06	12.394,99	183.878,51	101.973,82	918.392,07
05/2010	624.430,47	187.420,00	12.494,31	175.777,67	94.786,83	907.489,28
06/2010	577.956,89	156.266,64	11.574,99	154.882,96	81.760,57	826.175,41
07/2010	600.930,51	162.146,17	12.010,42	153.524,26	83.338,31	849.803,50
08/2010	626.714,57	169.159,20	12.529,86	151.226,48	81.735,30	872.206,21
09/2010	601.960,78	162.494,45	12.036,23	137.201,33	71.222,92	822.421,26
10/2010	581.004,19	157.005,44	11.629,64	124.802,95	62.387,28	779.824,06
11/2010	590.867,13	159.520,75	11.815,92	118.097,86	53.845,88	774.626,79
12/2010	566.468,80	152.965,65	11.330,38	106.526,58	47.330,92	731.656,68
Total 2010	5.390.478,09	1.492.909,36	107.816,74	1.305.918,60	678.381,83	7.482.595,26
01/2011	518.280,36	140.109,33	10.378,09	91.083,24	39.033,86	658.775,55
02/2011	526.735,90	142.471,85	10.553,02	85.875,47	33.741,43	656.905,82
03/2011	570.305,67	153.980,27	11.405,49	86.605,53	32.937,03	701.253,72
04/2011	547.730,38	147.903,66	10.955,47	76.827,98	28.834,29	664.348,12
05/2011	487.728,32	131.713,22	9.756,49	62.645,70	23.383,03	583.513,54
06/2011	520.421,35	140.556,51	10.411,53	61.566,54	24.801,97	617.201,39
07/2011	611.150,16	164.240,71	12.168,21	65.618,17	28.987,09	717.923,63
08/2011	653.309,09	176.190,25	13.051,13	62.871,33	28.408,88	757.640,43
09/2011	656.909,99	177.465,72	13.145,19	56.113,57	24.343,94	750.512,69
10/2011	664.355,24	179.290,13	13.280,32	49.547,34	20.979,24	748.162,14
11/2011	690.258,36	186.370,39	13.805,31	43.917,13	18.130,56	766.111,36
12/2011	642.067,65	173.204,78	12.829,59	34.213,27	16.501,06	705.611,57
Total 2011	7.089.252,47	1.913.496,82	141.739,84	776.885,27	320.082,38	8.327.959,96
Total da gestão	12.479.730,56	3.406.406,18	249.556,58	2.082.803,87	998.464,21	15.810.555,22

Conclusão da defesa quanto à gestão do Sr. João Carlos Hauer no processo da denúncia:

1) Foram empenhadas despesas com faturas de energia elétrica na gestão do Sr. João

Carlos Hauer, do valor original da dívida, no montante de R\$ 12.479.730,56, sem os acréscimos legais;

2) O Estado deixou de arrecadar R\$ 3.406.406,18 de ICMS;

3) A autarquia adquiriu, por omissão do gestor, dívida com multa de R\$ 249.556,58; juros de R\$ 2.082.803,87 e atualização monetária de R\$ 998.464,21. Endividamento geral no período: R\$ 15.810.555,22.”

Até 2011, o DAE possui uma dívida - **débito original de R\$ 54.129.328,33**, que atualizado com os índices legais, **totalizam R\$ 107.647.943,70** (cento e sete milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, novecentos e quarenta e três e setenta centavos).

6. REPRESENTAÇÕES

Em 2011, houve apresentação das seguintes RNI - Representações de Natureza Interna:

Nº do Processo	Objeto	Situação	Decisão
3.574-2/2012	Inadimplência no envio de documentos relativos ao 1º Quadrimestre	em tramitação	não julgado
3.569-6/2012	Inadimplência no envio de documento relativo ao 2º e 3º quadrimestres de 2011	em tramitação	não julgado
11.509-6/2011	Solicitação de Auditoria do Ministério Público Estadual - Pregão 07/2009	não auditado	em tramitação

7. TOMADA DE CONTAS

Não houve processo de Tomada de Contas em 2011.

8. AVALIAÇÃO SOBRE A AUTARQUIA

No decorrer da auditoria de 2011, na sede do órgão, foi permitida fazer uma avaliação sobre a instituição, que deve merecer atenção especial do Sr. Prefeito Municipal de

Várzea Grande.

A autarquia, apesar de ter aumentado a arrecadação em 2011, com relação a 2010, apresenta um alto índice de endividamento, que pode comprometer a situação orçamentária e financeira do município e que se encontra sem adoção de providências cabíveis.

Na sua finalidade, verifica-se que o órgão não atende a demanda necessária no município, no fornecimento de água, acarretando reincidentes Ações Cíveis Públicas para atender bairros que padecem a falta de água, bem como ações de danos a terceiros, constatando-se que a população local, em grande parte, é atendida por poços artesianos e a que depende do abastecimento pelo DAE/VG, recorre sistematicamente à compra de caminhões de água para atendimento das necessidades básicas.

Com relação à Fundação de Saúde de Várzea Grande, por exemplo, adquiriu-se caminhões de água potável no exercício, no montante de R\$ 88.925,00, recurso que poderia estar canalizado para outras finalidades da saúde que não a água, que deve ser fornecida pelo DAE.

O prédio não tem infraestrutura adequada, encontra-se sem manutenção, faltam veículos para fiscalização, máquinas, e não apresenta nos últimos três exercícios, Investimentos na ampliação da rede de água e esgoto.

Percebe-se uma grande desmotivação no ambiente de trabalho com relação aos servidores, que não vêem mudanças e melhoramentos no ambiente e nas atividades da autarquia.

Verificou-se, como constou em relatórios do Tribunal de anos anteriores a 2011, que a Presidência e a Diretoria Administrativa Financeira não permanecem na sede nos horários convencionais, quase sempre cumprem com as assinaturas nos processos e vão embora, não ocorrendo reuniões periódicas com as diretorias de execução, de fiscalização, do setor comercial do DAE, que funciona em outro prédio, assim como de planejamento e avaliação da instituição.

Constata-se no exercício um claro desequilíbrio entre receita arrecada e despesa executada do órgão, que merece a avaliação e correção doravante, a fim de evitar o caos administrativo e financeiro do órgão.

O Município apresenta atendimento de saneamento básico com rede de esgoto, de em média 14% da necessidade da cidade e não apresenta perspectiva de investimentos no setor.

Os veículos próprios são bem velhos - frota precária para atender os serviços básicos, no entanto, paga-se despesas de locação altíssimas (veículos velhos) em detrimento da

aquisição de novos, denotando falta interesse em bem administrar os recursos públicos.

Paga-se despesas altíssimas de publicidade, mal comprovadas, em detrimento de pagamento de despesas líquidas e certas e de investimentos e melhoramentos nas atividades do órgão.

Do ponto de avaliação técnica, o Sr. Prefeito deve nomear administradores com conhecimento abrangente sobre as atividades da autarquia e que sejam comprometidos com a administração. Afinal, trata-se de água e saneamento básico, essenciais à vida e à saúde.

Assim, solicita-se que cópia deste relatório seja encaminhado ao atual Prefeito Municipal e ao futuro eleito, para que tenha pleno conhecimento da situação da autarquia e possa adotar medidas cabíveis.

9. RECOMENDAÇÕES

No intuito de colaborar com o constante aperfeiçoamento da Administração Pública, recomenda-se aos responsáveis que:

1. Designe formalmente as atribuições do setor de contratos, no sentido de manter arquivo cronológico de todos os contratos e alterações por aditivos, bem como dos respectivos extratos publicados, em conformidade com o artigo 60, da Lei nº 8.666/93.
2. Estabeleça uma numeração única para todos os contratos do órgão, por exercício, arquivando-os em ordem. No caso de contratos de pessoal, uma via deverá ficar arquivada no Setor de Recursos Humanos, assim como com os responsáveis pelo acompanhamento da execução. Todos os contratos devem ser remetidos no sistema APLIC.
3. O Setor de Transportes adote um controle de custo de manutenção de veículos, incluindo despesas com peças e serviços, aperfeiçoando ainda, o sistema de controle de abastecimento de frota, com planilhas individualizadas por veículo e máquina.

4. Por se tratar de uma autarquia de suma importância e de grande porte, com autonomia administrativa e financeira, seja oficiado ao Sr. Prefeito, verificando a possibilidade de criar um cargo de Controlador Interno, já que o Sistema de Controle Interno da Prefeitura não está atuando na autarquia, até mesmo porque apenas na Prefeitura, são inúmeras as atribuições aos controladores.

5. Programe reforma e ampliação das salas de almoxarifado e Engenharia, bem como adquira veículo próprio para os Engenheiros se locomoverem nas fiscalizações.

6. A atestação nas notas fiscais e comprovantes fiscais sejam sempre datadas, no ato da assinatura dos responsáveis.

10. DETERMINAÇÕES

No intuito de colaborar com o constante aperfeiçoamento da Administração Pública, sugerem-se que sejam determinados aos responsáveis que:

1. Rescinda imediatamente os Contratos de locação de veículos, máquinas e equipamentos com as Empresas Vida Locadora de Veículos EPP, Ribermaq Locadora de Máquinas e Equipamentos e Silvia Maria Correlo ME, bem como com a Empresa EZA Construtora Empreendimentos Imobiliários Ltda, NFN Publicidade, os primeiros pelas irregularidades constatadas e o último, por ser oneroso, sem comprovação adequada dos serviços e estar sendo prorrogado sem ser de natureza continuada.

2. Realize concurso público para provimento do cargo de Contador, o mais breve possível, adequando-se as determinações do Tribunal de Contas, dando-se ciência desta determinação ao Sr. Prefeito Municipal.

3. Contratações de pessoal podem ser efetuadas apenas e exclusivamente, em caso de

excepcional interesse público, por tempo determinado, mediante processo seletivo, com a prévia autorização em lei.

4. A Diretoria adote medidas cabíveis para aumentar a receita e para o recebimento dos Créditos em Circulação, como, por exemplo, intensificar políticas de cortes, firmar convênios com entidades de proteção ao crédito a fim de negativar os devedores, etc.

5. Implante um sistema de controle único e organizado de entrada e de saída de material do almoxarifado, normatizado pelo sistema de controle interno, que deve conter informações da Nota Fiscal para as entradas e requisições para as saídas, indicando respectivas datas, descrição do produto, quantidade, custo médio, estoque mínimo necessário, adquirindo computador novo para o setor.

6. O Diretor Presidente cumpra as determinações estabelecidas no artigo 2º, da Lei Federal nº 9.294/96, de 15/07/1996 e da Lei Estadual nº 9.256/2009, que proíbe o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo, privado ou público.

7. Promova, anualmente, a previsão e planejamento de todas as aquisições e serviços essenciais para funcionamento do DAE/VG, promovendo licitações na mais ampla modalidade e com ampla divulgação, abolindo, tanto quanto possível, os Convites, dando preferência, em alguns casos, pela Concorrência Pública, Tomada de Preços e Pregão Eletrônico.

8. Promova, urgentemente, a revisão dos aditivos aos contratos de anos anteriores, rescindindo imediatamente aqueles que não caracterizem serviços continuados, bem como, aqueles que ultrapassem o valor permitido em lei e prazos previstos nos respectivos Editais, reavaliando a necessidade dos serviços, não só pela legalidade, como para garantir receita para pagamento de despesas como o consumo de energia elétrica e permitir investimentos.

9. Efetue licitação ampla e de forma transparente para serviços de publicidade do órgão, separando a natureza da contratação - campanhas para intensificar a arrecadação, normais ao órgão, das campanhas periódicas como combate à dengue e campanhas educativas sobre o consumo de água - temporárias.

10. Que efetue planejamento das despesas e limitação de empenho urgentemente, para garantir o pagamento de despesas básicas, como o consumo de energia elétrica, que vem sendo protelada e preterida com relação aos pagamentos de contratos vultuosos e com comprovação inadequada e irregular dos serviços, efetuando, urgentemente, a renegociação e o parcelamento da dívida com a Rede CEMAT, que restou comprovada como protelamento do órgão, nos autos digitais de denúncia TCE 3934-8/2011.

11. Que passe a pagar de forma regular as faturas de energia elétrica, a partir de 2012, sob pena de receber as sanções legais, por causar prejuízo ao erário, com juros, multa e atualizações.

12. Elabore o seu Regimento Interno e Plano de Cargos e Salários atualizados.

13. Que consolide na Dívida Fundada do DAE - Anexo 16, o Termo de Dação em Pagamento assinado em 26/02/2008, referente ao Termo de Confissão e Assunção da Dívida, firmado com o Estado de Mato Grosso - Termo de Assunção e Confissão da Dívida assinado em 23.12.2002, que é amortizado mensalmente na compensação com o fornecimento de água para as Escolas Estaduais e entidades do Estado, localizados no município.

11. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no exercício, para fins de citação, nos termos do § 1º, do art. 256, do Regimento Interno do Tribunal

de Contas:

JOÃO CARLOS HAUER - DIRETOR PRESIDENTE

MARIO ANTUNES DE ALMEIDA FILHO - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

1. Não classificada - art. 3º, § 4º, Resolução Normativa 17/2010. O DAE/VG, apesar de ser uma autarquia, não possui Regimento Interno, Fluxograma (atribuições dos setores) e Plano de Cargos e Salários atualizado.

1.1. O órgão não possui normas claras e transparentes sobre o próprio funcionamento, estabelecidas em Regimento Interno - item 2.1.3.

2. Não classificada - art. 3º, § 4º, Resolução Normativa 17/2010. Não se constatou nenhuma reunião de Diretoria para tratar de assuntos referentes aos objetivos do órgão, planejamento das ações e de execuções de atividades durante o exercício.

2.1. A Presidência e a Diretoria Administrativa e Financeira não mantém contato periódico por reuniões, intercâmbio de ações e de planejamento com as áreas de execução e comercial, fato observado nos períodos de auditoria e pela inexistência de livro ata de reuniões - item 2.1.3.

3. DA 02. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts.1º, § 1º, 4º, I, “b”, e 9º, da Lei Complementar n.º 101/2000-LRF; art. 48, “b”, da Lei nº 4.320/1964).

3.1. Ocorrência de déficit de execução orçamentária na ordem de R\$ 6.622.441,71 - item 3.9.7.1.

4. Não classificada - art. 3º, § 4º, Resolução Normativa 17/2010. Ausência de Disponibilidade

Financeira para quitar compromissos liquidados a curto prazo, ensejando endividamento do órgão.

4.1. O órgão nao possui disponibilidade financeira para quitar seus compromissos liquidados dentro do exercício, comprometendo a receita do ano subsequente - déficit financeiro - item 3.9.7.2. e 3.9.7.3.

5. Não classificada - art. 3º, § 4º, Resolução Normativa 17/2010. Déficit no Ativo - ocorrência de Passivo Real a Descoberto.

5.1. O órgão encontra-se com déficit no Ativo, para quitar dívidas de curto e longo prazo - item 3.9.7.5.

6. JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15, da Lei Complementar 101/2000 - LRF, art. 4º, da Lei 4.320/1964 ou legislação específica).

6.1. Pagamento de despesa ilegítima ao CREA (registro de servidores) - R\$ 1.462,08 - item 3.2.

6.2. Pagamento de anualidade ao Conselho Regional de Contabilidade (registro de servidores) no valor de R\$ 1.026,00 - item 3.2.

6.3. Empenho e liquidação à Instituição Educacional Mato-Grossense - IEMAT, sem identificação clara da despesa, no valor de R\$ 27.118,64, com duplicidade de pagamentos nos meses de agosto a outubro de 2011 - item 3.2.

7. JB 02. Despesa_Grave_02. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado - superfaturamento (art. 37, *caput*, da Constituição Federal e art. 66, da Lei 8.666/1993).

7.1. Aquisições de serviços da empresa Eza, sem comprovação dos serviços mensais, com preços comprovadamente superiores aos praticados no mercado e ao limite contratado - item 3.4.8.

7.2. Aquisições de locações de veículos e máquinas com as Empresas Vida Locadora de Veículos Ltda, Ribermaq Locadora de Máquinas e Equipamentos Ltda e Silvia Mari Correlo - ME, com preços superfaturados 3.3.7.2.

8. JB 10. Despesa_Grave_10. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei 4.320/1964).

8.1. Constatou-se notas fiscais vencidas, inválidas para comprovar os pagamentos efetuados a Rosimeire Freire da Silva ME, no montante de R\$ 248.949,40, referente a aquisição de refeição tipo marmitex e sem planilhas demonstrando a execução diária e mensal do fornecimento, impossibilitando verificar se está coerente com o Contrato de origem - item 3.2.

8.2. Pagamento de R\$ 9.823,29 a empresa Ribermaq, Locação e Construções Ltda, sem planilha dos serviços executados, mediante dispensa, sem a fundamentação devida, atestada a execução pelo servidor Marcos A. T. de Barros - item 3.2.

8.3. Despesas com a empresa NFN sem o releasing dos serviços solicitados e a comprovação adequada dos serviços realizados.

9. GB 01. Licitação_Grave_01. Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal e arts. 2º, *caput*, e 89 da Lei 8.666/1993).

9.1. Despesa sem licitação para aquisição de material de construção para o DAE/VG, no montante de R\$ 16.376,55, empenhado, liquidado e pago, com o credor Mario Federico Titon - item 3.3.

9.2. Despesa sem licitação para aquisição de retentores e rolamentos, no montante de R\$ 17.078,93, empenhado, liquidado e pago, com o credor Bigolin Rolamentos e Retentores Ltda - item 3.3.

9.3. Despesa sem licitação para aquisição de óleo, no montante de R\$ 13.738,20, empenhado, liquidado e pago, com o credor Ubirajara Ribeiro Pinto Filho Cia Ltda - item 3.3.

9.4. Despesa sem licitação para aquisição de pães e margarina, no montante de R\$ 10.435,54, empenhado, liquidado e pago, com o credor Restaurante e Panificadora Pereira e Cunha Ltda. Foi firmado o Contrato nº 18/2011 - dispensa de licitação, no valor de R\$ 7.308,00 em 24/06/2011 - item 3.3.

9.5. Despesa sem licitação para aquisição de adesivo junta motor, arco de serra, luva raspa mascara de respiração, mangueira de sucção e gaxeta algodão para ser utilizado na Eta

Velha, no montante de R\$ 13.809,91, empenhado, liquidado e pago, com a empresa D.A. Borrachas e Parafusos Comercial Ltda - item 3.3.

9.6. Despesa sem licitação para aquisição de bens móveis e prestação de serviços, no montante de R\$ 15.981,56, empenhado, liquidado e pago, com a empresa Grafitte Informática e Papelaria Ltda - ME - item 3.3.

9.7. Despesa sem licitação para limpeza de ar condicionado, no montante de R\$ 13.508,00, empenhado, liquidado e pago, com a empresa TR Ar Condicionado Ltda - ME - item 3.3.

9.8 Despesa sem licitação para fornecimento de papel A-4, no montante de R\$ 15.000,00, empenhado, liquidado e pago, com a empresa Ideal Comércio e Distribuidora de Papéis Ltda - item 3.3.

9.9. Despesa sem licitação para aquisições de refeições, no montante de R\$ 248.949,40, empenhado, liquidado e pago, com a empresa Rosimeire Freire da Silva ME, constatada como inexistente pela auditoria e cujos documentos fiscais não são idôneos para comprovar a despesa - item 3.3.

JOÃO CARLOS HAUER - DIRETOR PRESIDENTE

MARIO ANTUNES DE ALMEIDA FILHO - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

JOÃO MAIOLINO DE MENDONÇA - Presidente da Comissão de Licitação

ANTONIO DE BARROS BUENO JÚNIOR

CALMIRO FRANCISCO FERREIRA

MARCIA DE SOUZA

ORITA DE OLIVEIRA SANTOS

10. GB 05. Licitação_Grave_05. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II, da Lei 8.666/1993).

10.1. Fracionamento de despesas com as empresas Mult Print Serviços Tecnologia e Impressão Ltda - R\$ 4.824,00, Papelaria Uze Ltda - R\$ 4.390,10 e Juventina Faria de Oliveira ME - R\$ 7.460,00 - recargas de toner e aquisição de cartuchos de toner - item 3.3.

11. GB 06. Licitação_Grave_06. Realização de processo licitatório ou contratação de bens e

serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado - sobrepreço (art. 37, *caput*, da Constituição Federal e art. 43, IV, da Lei 8.666/1993).

11.1. Pagamentos superfaturados e não comprovados adequadamente por planilhas de medições, por conta dos Contratos nºs 11, 12 e 13/2011, decorrentes do Pregão nº 03/2011 - item 3.3.7.2.

JOÃO CARLOS HAUER - DIRETOR PRESIDENTE

MARIO ANTUNES DE ALMEIDA FILHO - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Convite 04/2011 - JOÃO MAIOLINO DE MENDONÇA - Presidente da Comissão de Licitação

Membros: ANTONIO DE BARROS BUENO JÚNIOR

CALMIRO FRANCISCO FERREIRA

MARCIA DE SOUZA

ORITA DE OLIVEIRA SANTOS

Pregão nº 03/2011 - CLAUDIO VINICIUS DE ARRUDA GOMES - Pregoeiro

Membros: ERALDO SALES DE CARVALHO

MARCOS ANTONIO T. DE BARROS

CARLOS MÁRIO RODRIGUES

JOÃO BOSCO MAIOLINO D EMENDONÇA

Fiscais dos Contratos de Locação de Veículos - Srs. JESSE HENRIQUE MOI E CARLOS MÁRIO RODRIGUES

12. GB 13. Licitação_Grave_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais legislações vigentes).

12.1. Convite 04/2011 - objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração das cargas mensais e tempestivas do APLIC, nas instalações do DAE/VG.

12.2. Irregularidade total do Pregão nº 03/2011 - item 3.3.7.2.

JOÃO CARLOS HAUER - DIRETOR PRESIDENTE
MARIO ANTUNES DE ALMEIDA FILHO - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
Fiscal do Contrato da EZA - Sr. PY MONTEIRO
Fiscal do Contrato com Rosimeire - MARCUS VINICIUS DE BARROS ABES - Portaria 6/2011

13. HB 04. Contrato_Grave_04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67, da Lei 8.666/93).

13.1. Ausência da fiscalização adequada da execução dos contratos - item 3.4.

14. HB 03. Contrato_Grave_03. Prorrogação indevida de contrato de prestação de serviços de natureza não continuada e com fulcro no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

14.1. Aditamento do Contrato nº 11/2010, por iguais e sucessivos períodos de 10 meses, além dos 25% permitido em lei - Aditivo nº 13/2011, com a empresa Tornearia e Fresadora Pampa Ltda - ultrapassou o prazo limite de 15/12/2011 - item 3.4.

14.2. Aditamento do Contrato nº 30/2010, por 12 meses, além dos 25% permitido em lei - Aditivo nº 16/2011, com a empresa Tormax Torno e Solda Ltda - item 3.4.

14.3. O Aditivo nº 08/2011, ao Contrato nº 05/2010, firmado em 17/02/2011, no valor de R\$ 76.151,28 (por mais 10 meses) encontra-se incompatível com a fundamentação para a prorrogação - artigo 57, inciso I, § 2º, da Lei nº 8.666/93 - item 3.4.

14.4. Contrato e aditivo firmados sem licitação, com empresa inexistente e com comprovação por documentos inidôneos - empresa Rosimeire Freire da Silva ME, denunciando fraude na assinatura do contrato, pela simples comparação das assinaturas da contratada, como relatado no item 3.2, prorrogado desde 2009, sem amparo no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 - item 3.4

14.5. Constatou-se aditivos em contratos firmados em 2009 e 2010, que não se enquadram no artigo 57, incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93 (acima dos 25% permitido em lei), sem justificativas fundamentadas e sem constar em alguns aditivos os valores acrescidos, e que mencionam prorrogações por iguais e sucessivos períodos - Tabela do item. 3.4.

14.6. Aditivos firmados com a empresa EZA Construtora e Incorporadora Ltda, com irregularidades na execução e aditamento acima do permitido em lei - item 3.4.8.

15. HB 10. Contrato_Grave_10. Ocorrência de irregularidades nas alterações do valor contratual (art. 65, c/c arts. 40, IX, 55, III, da Lei 8.666/93).

15.1. Foram firmados três aditivos com a empresa Rosimeire Freire da Silva ME - nºs 27/2011, 41/2011 e 05/2012, que não se enquadram no artigo 65, II, § 1º, da Lei nº 8.666/93, além de a firma ter sido constatada como inidônea - item 3.4.

15.2. Pagamentos acima dos valores contratados e aditivados.

15.2.1. Pagamento de despesa com serviço de caminhão limpa-fossa acima do valor contratado e aditivado, no montante de R\$ 1.875,00, à credora Jurema Pompeo de Campos - ME - item 3.4.

15.2.2 O Contrato nº 05/2011, no valor de R\$ 148.610,89, foi prorrogado, com justificativa do artigo 57, inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93, contudo, o valor pago foi superior ao limite de R\$ 37.152,72 - pagou a mais sem licitação, sem aditivo e sem contrato o valor de R\$ 58.729,67. O Aditivo nº 34/2011, não estipulou os serviços aditados e tampouco especificou o valor aditado - item 3.4.

15.2.3. Pagamento à empresa Ideal Comércio e Distribuidora de Papéis Ltda., acima do valor contratado de R\$ 7.920,00 (dispensado de licitação) - pagou o total de R\$ 15.000,00 - item 3.4.

16. Não classificada - art. 3º, § 4º, Resolução Normativa 17/2010. Descumprimento do artigo 60, da Lei nº 8.666/93 - a numeração dos contratos não é sequencial para todos os instrumentos firmados pela administração.

16.1. Ausência de uma única numeração para contratos - numeração diferenciada para contratos administrativos e de pessoal temporário e arquivos diferenciados - item 3.4.

17. MC 03. Prestação Contas_Moderada_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007-Regimento Interno do TCE-MT).

17.1. O total de bens imóveis registrado no exercício foi de R\$ 6.308.651,26 e de bens móveis foi de R\$ 2.997.282,86 (Balanço Patrimonial - fl. 34-TCE), divergindo do valor registrado no Sistema APLIC de R\$ 2.736.958,00 - item 3.7.

18. CC 04. Contabilidade_Moderada_04. Divergência entre os registros contábeis das contas de Bens Permanentes e a existência física dos bens (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96, da Lei 4.320/1964).

18.1. Não existem Termos de Responsabilidade dos bens móveis por setor, impossibilitando a conferência dos mesmos - item 3.7.

18.2. Não controle adequado dos bens de almoxarifado - item 3.7.1.

19. KB 10. Pessoal_Grave_10. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

19.1. O Contador não é efetivo e exerce as funções em cargo comissionado, contrariando as Resoluções de Consulta nºs 37/2011 e 31/2010 - item 3.9.1.

19.2. Inexistência do cargo de controlador interno na autarquia, necessidade que se registra face à ausência de ações dos membros do Sistema de Controle Interno da Prefeitura, para prevenir irregularidades e melhorar a administração no órgão - item 3.9.1.

20. EB 03. Controle Interno_Grave_03. Não observância do princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

20.1. Acúmulo de atribuições dos cargos de Chefe do Setor de Recursos Humanos e de

Patrimônio e pelo Sr. Marcos Antonio T. de Barros na Comissão de Licitação e Serviços de Manutenção e Coordenadoria de Produção - item 3.9.5.

21. Não classificada - art. 3º, § 4º, Resolução Normativa 17/2010. Não atendeu às determinações do Tribunal de Contas através do Acórdão nº 3.806/2011, reincidindo em irregularidades - item 3.9.

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE CONTROLE INTERNO

BOLANGER JOSÉ DE ALMEIDA - 01/01/2011 A 01/03/2011 E 18/05/2011 A 02/08/2011;

RUTH MADALENA ROCHA DA SILVA - 02/03/2011 A 16/05/2011;

RODRIGO AFONSO LEMES - 12/08/2011 A 03/10/2011,

ANILDO CESÁRIO CORREA - 04/10/2011 A 31/12/2011

22. EA 01. Controle Interno_Gravíssima_01. Omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração (art. 74, § 1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007).

22.1. Omissão do responsável pelo Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas sobre as irregularidades verificadas neste relatório técnico. Item 4.

23. EB 04. Controle Interno_Grave_04 - Omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar os gestores competentes diante de irregularidades/ ilegalidades constatadas (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163, da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007).

23.1. Não se constatou ofícios dos responsáveis pelo Controle Interno em representar ao Prefeito sobre as irregularidades verificadas na administração, mediante as ações

desenvolvidas pelo setor. Item 4.

24. EC 05. Controle Interno_Moderada_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal, art. 76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE - MT 01/2007).

24.1. Não existe controle de manutenção de peças e consertos dos veículos e o controle de combustíveis ainda não é o adequado - item 3.7.

É o relatório decorrente da auditoria das contas anuais de gestão.

Secretaria de Controle Externo da Relatoria do Conselheiro Antonio Joaquim -
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 29 de agosto de 2.012.

Marta Rita de Campos Souza
Auditor Público Externo

ANEXOS

Anexo I. Administrador e demais responsáveis

DIRETOR PRESIDENTE - ORDENADOR DE DESPESAS	
Nome:	JOÃO CARLOS HAUER
Período:	01/01/2011 a 31/12/2011
RG:	3.672.451-0
CPF:	522.655.369-20
Endereço:	Rua Padre Remeter n° 191 – Centro – Várzea Grande
Fone:	(65) 8115-3686 – 8402-7318 - 3684-4243
E-mail:	rodoviapneus@terra.com.br

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - ORDENADOR DE DESPESAS	
Nome:	MARIO ANTUNES DE ALMEIDA FILHO
Período:	01/01/2011 A 31/12/2011
RG:	456542 - SSP-MT
CPF:	021.712.871-87
Endereço:	Alameda Júlio M ^o uller n° 90 - Várzea Grande - MT
Fone:	3685-1130 / 9968-8507
E-mail:	dae.vg@terra.com.br

CONTADOR	
Nome:	JOSUÉ VICENTE DE BARROS
Período:	01/01/2011 a 31/12/2011
RG:	183727

CPF:	021.864.381-00
Endereço:	Rua Salim Nadaf nº 1.185 – Centro – Várzea Grande – MT
Fone:	(65) 3682-5558 / 3688-9717 / 9983-2069 / 8402-9385
E-mail:	josuejvb@gmail.com / josuejvb@terra.com.br

RESPONSÁVEIS PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
NOME:	Bolanger José de Almeida
PERÍODO:	01/01/2011 a 01/03/2011 e 18/05/2011 a 02/08/2011
NOME:	Ruth Madalena Rocha da Silva
PERÍODO:	02/03/2011 a 16/05/2011
NOME:	Rodrigo Afonso Lemes
PERÍODO:	12/08/2011 a 03/10/2011
NOME:	Anildo Cesário Correa
PERÍODO:	04/10/2011 a 31/12/2011

Anexo II. Receita

Receita Prevista para o exercício de 2011 - R\$ 25.297.364,00 (Registrado na LOA do Município)		
Mês	Receita Realizada (R\$)	Realização %
Janeiro	1.316.876,17	5,20
Fevereiro	1.268.633,35	5,01
Março	1.273.162,15	5,03
Abril	1.636.387,13	6,46
Maio	1.556.103,66	6,15
Junho	1.582.699,91	6,25
Julho	1.506.219,57	5,95
Agosto	1.709.410,19	6,75
Setembro	1.636.527,35	6,46
Outubro	1.442.541,60	5,70
Novembro	1.613.238,21	6,37
Dezembro	2.098.237,42	8,29
TOTAL	18.640.036,71	73,62

Fonte: Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada e Sistema APLIC

Anexo III. Despesa

Mês	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor pago
Janeiro	2.807.288,49	2.459.556,70	1.141.964,07
Fevereiro	2.137.588,92	2.017.836,21	1.001.027,16
Março	1.798.237,02	1.970.067,26	1.022.959,06
Abril	2.089.785,17	2.179.757,51	1.836.474,18
Maiο	2.491.685,69	2.179.776,25	1.587.234,63
Junho	2.454.767,00	2.012.570,70	1.486.084,38
Julho	3.932.742,16	1.902.870,96	1.368.844,99
Agosto	1.162.034,53	2.006.043,69	1.592.799,10
Setembro	1.493.350,44	1.989.562,42	1.222.141,82
Outubro	1.543.457,34	2.520.280,06	1.464.661,06
Novembro	1.857.435,60	2.001.190,47	1.551.273,69
Dezembro	1.494.106,06	1.966.064,12	1.531.208,01
Total acumulado	25.262.478,42	25.205.576,35	16.806.672,15
Anulado	300.534,29		
Total geral	24961944,13		

Nota:

- O valor pago no exercício é de R\$18.178.832,27 (acrescido R\$ 1.372.160,12 de retenções).

Anexo IV. Licitações homologadas

Modalidade	Quantidade	Valor (R\$)	% Total Empenhado
Convite	22	1.256.765,71	4,97
Tomada de Preços	-	-	-
Concorrência	-	-	-
Pregão Presencial	3	5.313.993,00	21,02
Pregão Eletrônico	1	60.500,00	0,23
Adesão a Ata de Registro de Preços	-	-	-
TOTAL LICITADO	26	6.631.258,71	26,22
Dispensa de Licitação	1	9.826,93	0,03%
Inexigibilidade de Licitação	-	-	-
TOTAL CONTRATAÇÕES DIRETAS	1	9.826,93	0,03

Fonte: Documento obtido in loco e sistema APLIC

Anexo V. Análise Simultânea de Editais de Licitações - (2 dias úteis - APLIC)

Modalidade	Qtde. enviada	Qtde. editais analisados	Qtde Representações propostas	Qtde Representações protocoladas	Qtde Medidas Cautelares propostas	Qtde Medidas Cautelares adotadas
Convite	22	11	-	-	-	-
Tomada de Preços	-	-	-	-	-	-
Concorrência	-	-	-	-	-	-

Pregão	4	-	-	-	-
Leilão	-	-	-	-	-
Total	26	-	-	-	-

ANEXO VI. COMPROVANTES FISCAIS SEM DATAS DE RECEBIMENTO E OUTROS

NE	NF	Credor	Objeto	Valor R\$
151	10	Móveis Valdez - Valdez Indústria e Comércio de Móveis de Madeira Ltda - ME	Aquisição de rolhas de madeira (3)	825,00
123	86	Eza Empreendimentos Imobiliários Ltda	Referente a limpezas, manutenção e reposição de mudas em áreas verdes nos postos de tratamento de água de Várzea Grande (1)	17.333,00
129	342	Nativa Engenharia - Nativa Engenharia e Meio Ambiente Ltda	Execução de ligação domiciliar de esgoto - 5ª medição - mês de fevereiro (1)	30.893,19
124	52	Eletrotécnica Ohms A. Salves de Oliveira	Manutenção e recuperação de motores elétricos do sistema de abastecimento de água do DAE (2)	21.741,00
61	502	ACPI - Informática, Assessoria, Consultoria, Planejamento & Informática	Locação de Informática (2)	3.452,00
97	134	DESMAT - Construções Civil Ltda	Padronização de Ligação Domiciliar incluindo substituição de ramal e de cavalete (1)	37.670,40

NE	NF	Credor	Objeto	Valor R\$
99	10263 e 10264	Teixeira e Pereira Ltda	Aquisição de óleo diesel, gasolina e álcool (2)	41.280,98
111	2406	Casa Pereira	Aquisição de ferragens em geral (2)	8.715,00
71	44	Tecnobombas	Manutenção de motobomba submersa com reposição de peças (2)	11.114,00
110	352	Rosimeire Freire da Silva	Preparo e Fornecimento de Refeição (1) e (3)	19.070,80
302	12.167	Elétrica Paraná	Aquisição de materiais elétricos (2)	14.184,94
310	68	Pinheiro e Noronha Ltda	Prestação de serviços de pesquisas quantitativa e qualitativa (2)	37.627,00
315	102	W.M. Comunicação Visual	Serviços Gráficos (1)	72.060,00
317	411	Vibrocontrol Técnica e Comercial Ltda - EPP	Aquisição de sensor de vibração (2)	3.190,00
320	531	ACPI Informática	Prestação de Serviço e Locação de Sistema de Informática (2)	3.452,67
327	354	Rosimeire Freire da Silva	Preparo e Fornecimento de Refeição e Marmitex (1) e (3)	20.398,70
174	139	DESMAT - Construção Civil Ltda	Padronização de ligação domiciliar, substituição de ramal de cavalete ou peças do cavalete (1)	35.078,40
196	012	Cosmotron - Construtora, Saneamento e Tecnologia Ltda	Gerenciamento e Operação de Ações Comerciais pelo	141.913,26

NE	NF	Credor	Objeto	Valor R\$
			DAE/VG	

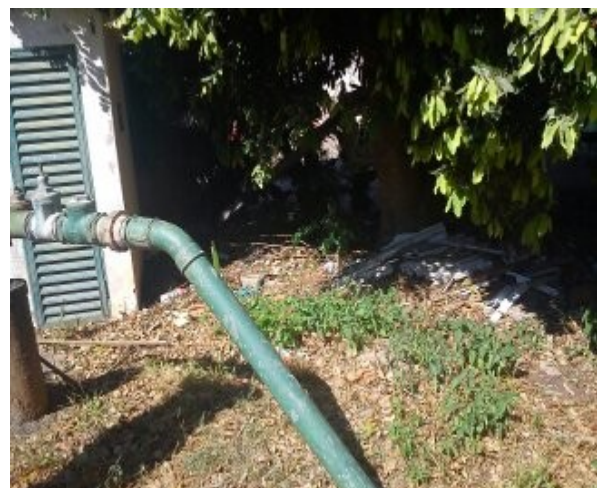
- (1) Nota fiscal sem atesto e sem planilha dos serviços executados.
- (2) Nota fiscal sem atesto.
- (3) **Nota fiscal sem atesto e com data de emissão vencida.**

ANEXO VII - FOTOS DOS PTs -



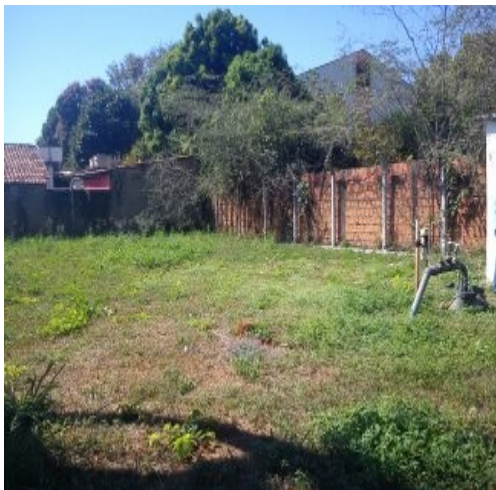










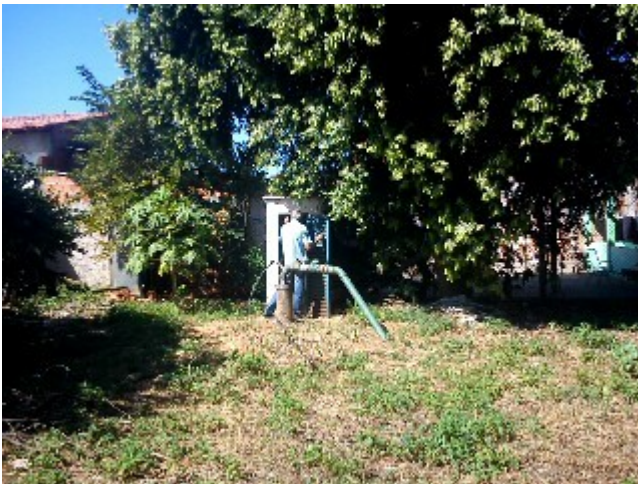






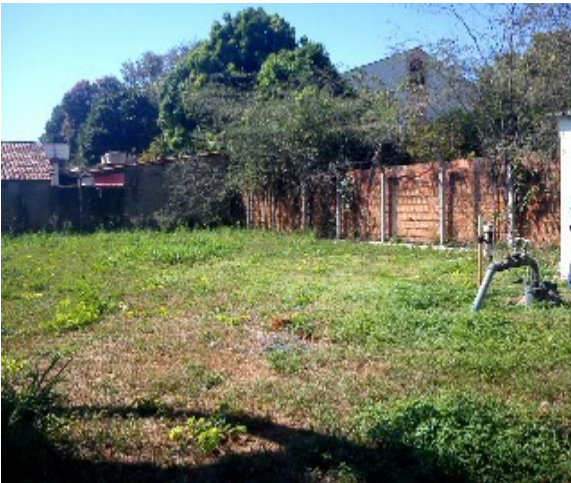




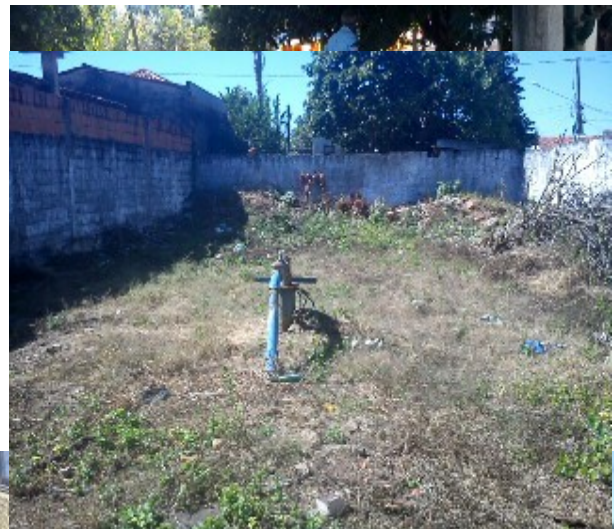




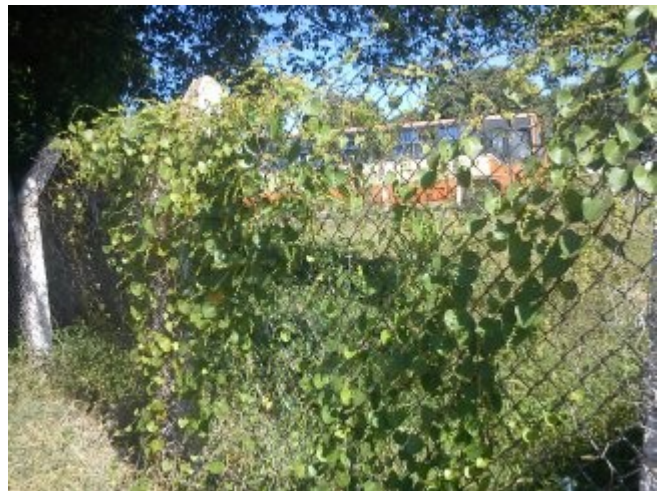




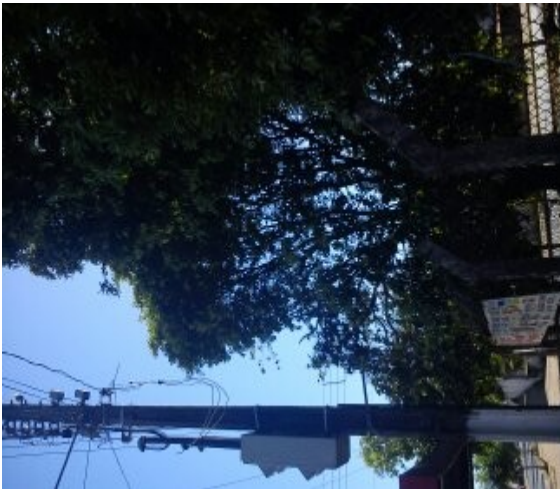










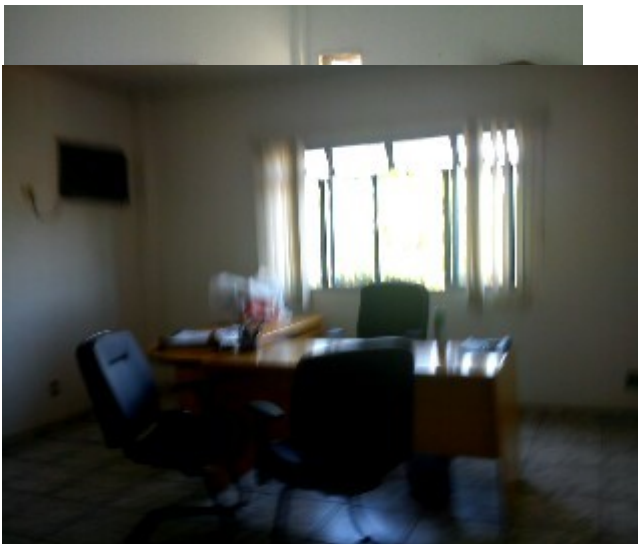






ENDEREÇO DOS CONTRATOS INEXISTENTES





ENDEREÇO D AVIDA LOCADORA



